



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e nove de novembro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 21/11/2023 a 28/11/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 29/11/2023, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho (no exercício da Presidência da Turma) o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza e o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior (em razão da ausência justificada da Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda); compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Márcio Octavio Vianna Marques e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidindo a sessão, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais e agradeceu a participação do Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, que compõe a sessão em decorrência da ausência justificada da Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda. O Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior usou da palavra para fazer seus agradecimentos. O Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza também saudou o Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000226-70.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA MORAIS XAVIER FURTADO, Advogada: Dra. Waldiane Carla Gagliaze Zanca Alonso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100002-19.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYCON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o seu recurso de revista; III) sobrestar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1269-41.2010.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS GOMES MAGNO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência das matérias veiculadas no agravo de instrumento do executado e negar-lhe provimento; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas", e, III- conhecer dos recursos de revista do exequente e do executado, por violação do artigo 5º, incisos II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 254-04.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Indianara Taina Carvalho Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Duração do trabalho. Intervalo intrajornada. Prova. Ônus da prova"; e III) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "concessão parcial do intervalo intrajornada. contrato vigente antes e após a Lei nº 13.467/2017. direito intertemporal". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001270-59.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Recorrido(s): FABIO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000998-31.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENAN VIEIRA DUQUE, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Recorrido(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a análise da transcendência da causa. Observação: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000547-98.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, RECORRENTE: SIDNEI CANUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA COSTA, RECORRIDO: MARMORARIA IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANILO BARBOSA QUADROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limbo previdenciário -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização por danos morais - dano in re ipsa", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00, com juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, no sentido de acompanhar o e. Relator, porque em sintonia com a jurisprudência que emana da SBDI I, mas ressalva seu entendimento de que a situação de "limbo previdenciário", gerada pela inconsistência da alta previdenciária dada pelo INSS, não geraria, a seu ver, reparação moral devida pelo empregador. **Processo: RR - 1000262-38.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan Contiere Sampaio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000248-95.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): CECILIA GRAZIELA PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122200-90.2009.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ BASILIO QUARESMA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere. Normas coletivas. Previsão de supressão da parcela. Invalidez". Custas inalteradas. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101689-23.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELIZABETH SOUZA FERRARI, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogado: Dr. Alessandra Guilhermino de Jesus, Advogada: Dra. Juliana Carvalho Borba Bregeiro, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição parcial e condenou o Banco do Brasil a pagar anuênios suprimidos. Observação: o Dr. JULIO CESAR LOPES falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 101264-55.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): REJANE MARIA RIOS GRANJEIRO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ECT ao pagamento de todas as vantagens gerais conferidas aos demais empregados, seja em decorrência de lei, de norma coletiva ou de norma interna, que tenham repercussão sobre a carreira de um modo amplo e geral - tais como reajustes salariais, promoções gerais lineares, concedidos indistintamente a todos os empregados da mesma categoria da reclamante, no período de afastamento, a título de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recomposição salarial, excluídas quaisquer vantagens de natureza pessoal - a saber: promoção por merecimento, adicionais por tempo de serviço (anuênios, quinquênios), licença-prêmio, dentre outras revestidas de caráter personalíssimo, a serem aferidas em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101263-95.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PAMELA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de gestão. Tomador de serviços. Ente público. Tema de Repercussão geral nº 246 do STF. Administração Pública. Culpa in vigilando. Comprovação. Ônus da prova." e não conhecer do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Atualização dos créditos trabalhistas." e conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 21316-79.2015.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): GILDO GILNEI ADRIANO, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 673097/2023-0. **Processo: RR - 20497-21.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): DERLEI ARAUJO FOGOLARI, Advogado: Dr. Patricia Santos de Moraes, PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista porque intempestivo. **Processo: RR - 20369-50.2020.5.04.0851 da 4ª Região**, RECORRENTE: TRANSPORTES TOMAZ LTDA, Advogado: Dr. LUIZ MANOEL MELO CAVALHEIRO, RECORRIDO: EDSON VAINER SALES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL DEUS CARDOZO, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO SOARES APOITIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11842-50.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica das causa, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário. Seguro-garantia judicial em substituição ao depósito recursal. Cláusula que permite rescisão contratual nas condições gerais afastada nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condições especiais da apólice", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11506-24.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Allan Marcel Paisani, H R LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, HR ASSESSORIA AERONAUTICA COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa política quanto ao tema dano existencial e conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10801-07.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Mariana de Pinho Fime Torres, Advogado: Dr. Thiago Nascimento Evangelista, Recorrido(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa nos temas "Honorários periciais" e "Honorários advocatícios sucumbenciais"; II - conhecer do recurso de revista no tema "Honorários periciais. Sucumbência recíproca. Beneficiário da justiça gratuita", por má aplicação do art. 790-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, na forma da Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que revogou a Resolução nº 66/2010 do CSJT; e III - conhecer do recurso de revista no tema "Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. Beneficiário da justiça gratuita. Condição suspensiva de exigibilidade beneficiário da justiça gratuita", por má aplicação do art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10466-31.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, RECORRIDO: ALEXANDRE APARECIDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão de exigibilidade e a tese vinculante da ADI nº 5.766. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10426-23.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DALVINO COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Dias, Advogado: Dr. Tamiris Cristina Matos, Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - prejudicar a análise transcendência dos temas "Justiça gratuita" e "Honorários sucumbenciais"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10395-52.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): MARCIO AUGUSTO BUIVES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque intempestivo. **Processo: RR - 10239-32.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins, UBERSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano existencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano existencial decorrente de jornada excessiva. Reduz-se R\$ 5.000,00 do valor total da condenação, referente à exclusão da indenização por dano existencial. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao fato de que a imposição de jornada exaustiva estaria sim a gerar dano existencial, por configurar conduta patronal que inviabiliza projetos de vida e vida relacional, além de tipificar-se potencialmente como crime (art. 149 do Código Penal). **Processo: RR - 10185-27.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10006-58.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): GRACIELA CARLA DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS BAIROS SANTA CRUZ, VILA CEMIG E VILA JATAI, Advogada: Dra. Izabella Helena Miranda Sales, INSTITUTO RAMACRISNA, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público em caso de contrato de convênio, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise do pedido referente à responsabilização subsidiária do terceiro reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1964-05.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): MARIO CEZAR MOTA BEZERRA, Advogado: Dr. Romeu Novais Agra de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1016-21.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): GEOVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamada e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte ÓRGÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1004-29.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ROSENILDA NASCIMENTO DO REGO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame das preliminares suscitadas em contrarrazões e o exame da transcendência, para não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 501-91.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSANE CANDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogado: Dr. Carolina de Resende Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456-68.2018.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINEY DUTRA FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras". Fato incontroverso nos autos. Presunção de veracidade da matéria fática narrada na petição inicial. "Ausência de impugnação específica" por violação aos arts. 344 e 374, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no que tange o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 400-19.2020.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Recorrido(s): ALMIR SIZENANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "Competência Da Justiça Do Trabalho. Art. 114, I, Da CF. Administração Pública. Contratação Após A Constituição Federal De 1988 Sem Prévia Aprovação Em Concurso Público. Controvérsia Acerca Da Natureza Jurídica Do Contrato Firmado.", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, porque embora esteja a acompanhar o e. Relator - que adota a jurisprudência consolidada a partir do julgamento da ADI 3395 pelo STF e do AgReg nº 7.217/MG -, é pensado que seja tecnicamente incensurável o teor do verbete n. 15 da jurisprudência uniformizada pelo TRT da 5ª Região- (resultante do aresto transcrito no acórdão regional), afinado que está inclusive com o disposto no art. 43 do CPC. **Processo: RR - 316-15.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): INDIANARA FRIEDRICH, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO falou pela parte INDIANARA FRIEDRICH. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 289-37.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Recorrido(s): ALICE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Danielle Marques de Cerqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acredita que seja tecnicamente incensurável o teor do verbete n. 15 da jurisprudência uniformizada pelo TRT da 5ª Região, afinado que está inclusive com o disposto no art. 43 do CPC. No caso dos autos, a declinação da competência para a Justiça Comum implicará o re julgamento de pretensão trabalhista que fora inclusive, no mérito, rejeitada pela Corte Regional, em proveito para o município ora recorrente. **Processo: RR - 187-92.2022.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA FERMINO LUIZ, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000660-42.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Embargante: ISABELLE CHRISTINE SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1116-06.2018.5.09.0658 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): GERSON KRUGER, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1081-55.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: MARISA NASCIMENTO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte MARISA NASCIMENTO SANTOS COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 984-51.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: C.C.I.L., Advogado: Dr. André Wagner, Embargado(a): A.W., Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, L.A.E.I.L., Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 907-22.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Embargado(a): EDILEUDA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 886-92.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho da Silva, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, JOSIVALDO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ana Claudia Conde Vieiralves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 761-57.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Embargante: BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Embargado(a): CLAUDIO MARCIO ALVES, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 728-60.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): ROBERTO SIMOES LESSA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 724-23.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ANTUNES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 530-18.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): CWF - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata Lelis Rufino dos Santos, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 498-10.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): PAULO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Renato Azevedo de Miranda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 437-39.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSENIR DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 346-51.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: MARIELLE VIANNA DE LAPERRIERE, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 212-46.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: VISE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gláucio Adriano Hecke, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 115-30.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Procurador: Dr. Hermínio Back, Embargado(a): ALCENI HERTHCOPF, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, CONSORCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/ENPAVI., CONSORCIO ED - ROD-PR-445, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ana Gleide Pinheiro Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 102-77.2020.5.05.0027 da 5ª Região**, Embargante: IMPERAT BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Barrinovo Jacção, Embargado(a): WANESSA RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 761-17.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Embargado(a): JOAO FRANCISCO HENRIQUE, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002077-76.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): MIRIAM VIVEIROS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogada: Dra. Camila Modena Bassetto Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001950-09.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANDRESSA TALIA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001868-46.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, QATAR AIRWAYS GROUP, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carla Christina Schnapp, SIMONE DO SOCORRO BARROS PANTOJA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1001581-60.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): INFRA-LABOR SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Eduardo Bittencourt dos Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001544-83.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS DA SILVA REIMBERG, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-16.2015.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELENA FERNANDEZ SOARES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-49.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CONDOMINIO E-TOWER SAO PAULO, GIOVANNI MENDES DEL NEGRO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001273-58.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): LUCIA HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001226-50.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FELIPE ARCHANJO LIMA, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001194-56.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): PRAIAS PAULISTAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, Advogada: Dra. Andréa dos Santos Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-65.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GABRIELA GUILHERME GALDINO, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001043-07.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ARIEL CRISTINE NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-85.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): EUZEBIO RODRIGO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000910-21.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): LOG-CENTER COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Magarian, Advogado: Dr. Luiz Carlos Magarian Filho, Agravado(s): SERGIO SIMIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pereira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Luiz Carlos Magarian Filho, patrono da parte LOG-CENTER COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-69.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): LUIZ CARLOS GALETI, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000819-10.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JEREMIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000665-42.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): DIANA EVA REMBOWSKI, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-27.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): RONALDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Advogado: Dr. Gilson de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000431-03.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): MYRIAM DE MELLO NOGUEIRA ABDELHAY BAK, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Advogado: Dr. Sergio Peixoto Lourenço Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. EVERTON TORRES MOREIRA, patrono da parte MYRIAM DE MELLO NOGUEIRA ABDELHAY BAK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000412-91.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTHER ROCUMBACK, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): JOSE RENILDE DIAS DAMASIO, Advogado: Dr. Pierângelo Notari, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000365-39.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): MICHEL GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 638894/2023-5. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-16.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000051-34.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALDIR CEZAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, AGRAVADO: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 155600-27.2008.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, RONNIE DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 151500-20.2005.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EVANDRO CORREIA REGO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Dr. Matheus Tomasini Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 147300-15.2009.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zir Bothomé, Agravado(s): HUGO WASHINGTON MASCARELLO BARCELLOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 146700-94.2005.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO JORGE SENA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 132700-47.2002.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., PORTUGAL IMÓVEIS LTDA., SERRA DO RIO GRANDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130055-17.2015.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur de Araujo Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Junior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 104057-66.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSE SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102124-38.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): KATIA PIMENTA JOSE, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101788-88.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): DAVID DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101741-53.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNA ANDRESA DA SILVA FABRICIO, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabricio, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101736-77.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Jose da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101718-42.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Souza Rosa, Agravado(s): CONDOMÍNIO BOULEVARD RIO SHOPPING, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101580-16.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Arthur Alves da Costa, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ADRIANA TORRES GUERRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101398-61.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Janaina Carla Louvera Fuzario, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO CISNE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101302-81.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CECILIA DE CASSIA DE AZEREDO GERMANO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101065-83.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CATIA REGINA DE SOUSA LEMOS, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100965-81.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procuradora: Dra. Fernanda Moreira dos Santos Reynaldo, Agravado(s): ROMUALDO ALVES PETRAGLIA E OUTRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100841-57.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): VERLI LUIZ ESTEVES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100607-40.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ESPÓLIO de NILZA GIL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100594-75.2021.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): HERCULES GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ingrid Queiroz Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100562-76.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDVALDO ROMAO LOPES, Advogado: Dr. Isaías Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. ISAIAS ALVES DOS SANTOS, patrono da parte EDVALDO ROMAO LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100506-57.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SIRAMAR TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Naira Veríssimo da Silveira Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100445-41.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADO LIDER MULTICOMPRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): MARCOS VINICIOS DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Joao Carlos Correa de Paula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100340-20.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100225-02.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RUTE GOMES DE SOUZA CORTEZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100204-64.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): CROMOS S A TINTAS GRAFICAS, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Agravado(s): JOSE LUIZ MONTEIRO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100195-21.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A., Advogado: Dr. Bruno das Chagas Ernesto de Oliveira, LEONARDO LINHARES FERNANDES, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 99400-11.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 86900-62.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 80700-53.2008.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE BONIFACIO ALVES SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 69500-26.2008.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Nunes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Noronha Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 61500-21.2007.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDA IVETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CRECHE CHAMEGO DA VOVO LTDA - ME, ROWENA DA ESCOSSIA CAMPELLO, VANDA LAUS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 57500-59.2006.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): MARTA LIMA GHIATA, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., JORGETE SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, NEUDER MANGOLIN ALVES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, SERBAN ALEXANDRU GRIGORE GHIATA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 35300-06.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRATINI LTDA - ME, Advogado: Dr. Eloíza Helena Gomes Aldado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24450-63.2021.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24101-56.2021.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Janczeski, Advogada: Dra. Michelle Rocha Anechini Lara Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21767-65.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DORNELLES BAUMGARTNER, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21679-42.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): VILSON ROBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

WIRTH MENEZES, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21663-73.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA E OUTROS, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES BERTO, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21382-15.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CLAUDENIR MORAES LARGUE, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21161-42.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Advogado: Dr. Cicero Steiner Ruschel, Advogado: Dr. Luana Caspari, Agravado(s): BENONE DE BITENCOURT, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21144-38.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogada: Dra. Carolina Konradt Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20858-82.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, Agravado(s): FERNANDO ALVARES GONZALES, Advogado: Dr. Gabriela Bratz Lamb, Advogado: Dr. Liani Bratz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20504-83.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIO GABRIEL ZAGO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte MARCIO GABRIEL ZAGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20398-94.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELIANA SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20311-52.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20230-56.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): VALDENIR RODRIGUES MESSA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20220-96.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, RENATA QUIZE IRACET SILVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Milene Mattana de Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-RR - 20147-96.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, Advogada: Dra. Simone de Moura Rosa, Agravado(s): ERONDINA KRUMENAUER, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20099-96.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOEL BERGER SALDANHA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Raquel Paese, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20008-62.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, Agravado(s): ANA PAULA NUNES GUARDIOLA, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 19000-29.2009.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): CEFERINO FERNANDEZ GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Takamatsu, Advogado: Dr. Fábio Carraro, Agravado(s): ANTONIO ALVES PALACIO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 18091-34.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Agravado(s): ROSINETE PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Gonçalves Macêdo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17223-64.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): LUCIANE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Advogada: Dra. Fabiana Borgneth Silva Antunes, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17056-10.2020.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO, Advogado: Dr. Leao III da Silva Batalha, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Agravado(s): RAFAEL NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, Advogado: Dr. Renner Roberto Furlan Pereira, Advogado: Dr. Renato Alex Furlan Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16956-48.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA BANDEIRA BARROS, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 16420-49.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): EVILENE GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 16325-22.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): KARLYELLEM FERNANDA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12545-83.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): FERNANDO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Carla Escribano Andriguetto, Advogado: Dr. Adenir Donizeti Andriguetto, Advogado: Dr. Thiago Luis Galvao Gregorin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRag - 12480-98.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Alcione



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcante Filho, Agravado(s): F.P.N., Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Gonçalves Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12239-47.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RADIAL DISTRIBUICAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogada: Dra. Analice da Silva Souza, Agravado(s): ATOS COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogada: Dra. Analice da Silva Souza, BROCKER ATOS CREDITO E COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogada: Dra. Analice da Silva Souza, BROCKER ATOS DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogada: Dra. Analice da Silva Souza, DOMINGOS SAVIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, MINASÇÚCAR S.A., Advogado: Dr. Claudio Moretti Junior, PISCES CADASTRO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogada: Dra. Analice da Silva Souza, SUPERMIX COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogado: Dr. Mariana Carolina Mendes Rosa, VEREDAS DA PRATA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, ZANELA, DEBS & CIA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte RADIAL DISTRIBUICAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 12113-36.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE RODRIGO DA CUNHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12010-16.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): LUCIANO ALVES LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11983-81.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAMILO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Alaminio Silva, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11917-45.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, VANESSA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Advogado: Dr. Mariana Aparecida Gottsfritz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11895-36.2017.5.18.0001 da 18ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ADILSON NATAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gloria Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11735-52.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): TIAGO GIGLIA MANOEL, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Marina Mucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11664-47.2014.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): LABORATORIO FAMILY EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Morganna Ribeiro Vaz, Advogado: Dr. Larissa Louregian de Souza Godinho, Agravado(s): ELIAS JORGE SAHIUM, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, JORJETE TOME SAHIUM, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, LUZIA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Feitosa, Advogado: Dr. Euripedes Alves Feitosa, Advogado: Dr. Joao Celio Vitor, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11653-90.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIS GRANUSSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Advogada: Dra. Karina Helena Zarus, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11593-72.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ENIO SOARES BUENO, Advogado: Dr. Fábio Dezzotti D'Elboux, NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11590-85.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Soraya Jaafar Barakat, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11546-80.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDICELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Jose Carlos Furigo, MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11459-66.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): WILIAN RODRIGO GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11455-03.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TARCIANE MORAIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wallace Almeida de Freitas, Advogada: Dra. Letícia Carolina Milagres do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11385-86.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): ADAGOBERTO PAVAO, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Advogado: Dr. Gabriela Simini Ramos Pereira Xavier, Agravado(s): RANER INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Francisco Ventura Junior, Advogada: Dra. Izildinha Irene Cristobo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11366-20.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., MIRIAM DALVA ISRAEL, Advogado: Dr. José Roberto da Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO BBI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11348-81.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): GABRIEL COELHO LUSTOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11264-47.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Edgard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARIA DE JESUS PAIXAO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11245-55.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogada: Dra. Marcela Gomes Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11233-56.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ALESSANDRA ALVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Salomão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11203-08.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, WANDERSON GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11195-16.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JULIAN ZACARIAS DE LACERDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11173-35.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): AILTON GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11160-20.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, PAULO CESAR ZACARIAS, Advogado: Dr. Andreia Ventura de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11123-95.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, WYLLKER ALVES GONTIJO, Advogado: Dr. Júlio Wglesio Neres Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11103-84.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, JERISLANE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11098-34.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Dr. Daniela da Silva Guardalini, Advogado: Dr. Djonatan da Silva Dalbello, Agravado(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Adolfo Vinicius Rodrigues Santana, DIONISIA GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sandro Ronaldo Bertelli, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães Valente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11058-48.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLAUDIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11031-31.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUDSON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10962-83.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10946-52.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): VITOR LEAL FILIZZOLA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Destro, Agravado(s): ANTONIO NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luís Firmino, Advogado: Dr. Aleksandro Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10942-37.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Advogada: Dra. Thamires Thais Strapasson, Agravado(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10826-17.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KELY APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10812-65.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DIEGO CLEBER MASSUCATE, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.igo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10798-35.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): NATALY DA LUZ RAMALHO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10793-58.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MAURIZIA DRUMOND LOPES, Advogado: Dr. Bernardino Jorge Fantauzzi, Advogado: Dr. Erica Silva Lima, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10733-22.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): GISLAINE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Thaís Pereira Polo, Advogado: Dr. Alexandre Luis Maturana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10729-56.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GILBERTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10671-83.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): ALCA FOODS LIMITADA, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Advogado: Dr. Maisa Agliardi Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRO LOPES CHAVES, Advogado: Dr. Genesis Jose Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10668-33.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): DINALVA MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Agostinho Barbosa Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10662-66.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): ELAINE APARECIDA RIBEIRO BARROS, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10632-15.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA BRITO DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Luisa Ulmann Dick, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10580-53.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): TERRACO FLAMBOYANT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTO SPE LTDA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): LUCAS SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica, e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO", e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10561-28.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, JOSE BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10551-79.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): JHONE HENRIQUE DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Fernanda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gleiciane Sodre dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10541-72.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS GIGANTE, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10527-84.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabian Darllen Santos Cangussu, Agravado(s): BOM GOSTO ALIMENTAÇÃO EIRELI - EPP, ROBERTA AMANCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Emerson Araújo de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10514-10.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, LUANA RIBEIRO DAMAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10478-28.2021.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ETERNO MAURILIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10471-48.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SERGIO LUIZ FELIX, Advogado: Dr. Carmina Duraes Fonseca Neta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10421-52.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Elete da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): LUCIMAR MANSO FONSECA, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10363-37.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, LEONARDO ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10349-25.2021.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): NEIR SANTOS MIRANDA DE FARIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10280-60.2022.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): CRISTIANO CAMPOS LEANDRO, Advogada: Dra. Renata Fátima Veloso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 638713/2023-2. **Processo: Ag-AIRR - 10280-54.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): ETORE BAGNATORI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10264-95.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIA REGINA BETARELLO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. Rogerio Bianchi Mazzei, THEREZINHA DA SILVA BETARELLO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Advogado: Dr. Rogerio Bianchi Mazzei, Agravado(s): ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Luis Spimpolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10227-48.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OTTON VON CZEKUS GARRIDO, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10206-80.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10186-47.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Domingos de Almeida, Advogado: Dr. Elias Teles de Almeida, JOAO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Félix da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10113-41.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): LOC-TEC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Agravado(s): FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogada: Dra. Karina Alves Vieira Machado, LEDA LUZIA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10044-12.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA CAROLINA OLIVEIRA SEPULVEDA DO NASCIMENTO MARIZ, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): VANESSA PARLETA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10027-69.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. Observação: o Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, patrono da parte JOSE GERALDO DOS SANTOS REIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2967-48.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): MAIS MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): HELOISA VILACA DIAS, Advogado: Dr. Karla Cristina de Souza Machado, Advogada: Dra. Tatiana da Anunciação, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2836-43.2013.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SABINA LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2311-78.2012.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, PEDRO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1933-90.2016.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LISBOA NETO SEGUNDO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1592-89.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): SOLWE EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Agravado(s): ADRIANO PIPPER, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, AGHATHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A, FELIX LOUREIRO ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, INTEL VIG TECNOLOGIA E INTELIGENCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Otávio de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Lucas Cunha Mendonça, Advogado: Dr. Vinícius Villar Alves, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, RENAFORTE EMPRESA DE PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, SEKURIT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SIT TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1461-13.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Agravado(s): LENOBETAO LTDA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1446-92.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, RAQUEL CONCEIÇÃO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1432-83.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): LUIZ ENRIQUE DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1408-10.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JAIRO FEITOZA CORREA BERNARDO, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1390-33.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): NIVALDSON DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1352-57.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): NERINALDO DA PAIXAO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte NERINALDO DA PAIXAO RODRIGUES CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1325-42.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. Jose Roberto Dantas Filho, Advogada: Dra. Luciana Freire Santos, Agravado(s): ROSA MARIA TEMPORAL MESQUITA, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1317-49.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAO MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPACOES S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 637423/2023-2. **Processo: Ag-AIRR - 1273-51.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SYDNEY BENTO, Advogado: Dr. Breno Palomba, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Figueiredo, GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1266-20.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): JADES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, Advogado: Dr. Maurício Antônio Botacin Altoé, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Agravado(s): CLOVES MARVILA ALVES, Advogado: Dr. Raphael Medina Junqueira, Advogado: Dr. Igor Coelho Bayerl, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1246-18.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): HELDER DE SOUSA SENA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1221-27.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1165-42.2018.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): DS.COM.BR COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Roberta Irene Correa Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Roberta Irene Correa Amaral, patrona da parte DS.COM.BR COMERCIO DE CALCADOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1123-97.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RITA LUCIANA BEZERRA SANTOS, Advogado: Dr. Anutha Lacerda Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1112-65.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Batista de Medeiros, Advogado: Dr. Mauricio Martins Fonseca Reis, Agravado(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, EVANGEL SOARES FERRO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Dr. Marjorie Ingrid Moraes Lima, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, MARCELO SILVA PEREIRA, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1047-52.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1045-28.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ERICA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 991-73.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): M.A.S.S., Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 969-15.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GWR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, VICTOR COUTINHO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 956-13.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): VINICIUS ALEXANDRE LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 948-40.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): AMARILDO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 913-92.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SARAH EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Agravado(s): ADRIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Pereira Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Michell do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 893-59.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 888-73.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): AKIRA MICHAELA BEZERRA CAMACHO NUNES, Advogado: Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 886-60.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): LAIS SOUSA MAGALHAES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Souto Casado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 858-97.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): IVONE FERNANDES POLI COSTA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 854-39.2015.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): CLAUDEANO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysso André Donanski, MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico"; ii) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas"; iii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; iv) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 852-85.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO CALMON BORGES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 837-62.2010.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO RAMALHO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 810-43.2010.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 786-11.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA MATTA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 767-94.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): L.R.S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): J.C.S.S., Advogado: Dr. Marçal Florentino Leite Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Candido Barbosa da Silva Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 740-19.2010.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE CARLOS GREGO TRAJANO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 700-09.2022.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): PRISCILA GAIA FARO, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 619-89.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARCELO SANTOS, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, VITÓRIAGRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 535-65.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): PELICANO CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Agravado(s): LUCAS DA SILVA PRESENZA, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 468-06.2013.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Isabela Fonseca Medina, Agravado(s): EMMANUEL FRANCO FILHO UмбаUBA - ME, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 460-24.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Felipe Mello Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Procurador: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Procuradora: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: o Dr. FELIPE LOURENCO MELLO SILVA, patrono da parte MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 460-69.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IRIS EDUARDA DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Emilli Kaynne Freire Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 458-14.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIO CESAR BISPO LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da reclamada; negar provimento ao agravo interno do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 450-24.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): ASNILDE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 430-24.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JEAN DEMATHA SAINT JEAN, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 428-39.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE EUSTAQUIO RUFINO, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Advogado: Dr. Marcio Luiz Lage Vieira, Advogada: Dra. Mariana da Silva Gomes, Agravado(s): VERONICA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Ricardo Passabon Zippinotti, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Aparecida Gomes dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 417-67.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): RODENIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 411-98.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): GENILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iuman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer e dar provimento ao agravo interno da reclamante para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento; ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 122); iii) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 408-17.2021.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aleph Cavalcante Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 408-59.2015.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 395-41.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): DARCI RAUBER, Advogado: Dr. Giovanni Gosenheimer, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Evandro Darci Munaretto, Agravado(s): PORTALMAQ INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ernani Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 386-73.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): KERINE BEATRIZ MORAES SILVA, Advogada: Dra. Luana Paula Moura Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-46.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CAMILA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Kelvenny Abrantes da Silva, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 367-72.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LAIZA DE HOLANDA LIMA, Advogada: Dra. Juliana Vasconcelos do Nascimento de Omena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 363-57.2018.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): M.L.C.S., Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Advogado: Dr. Fabio Carneiro Souza Neto, Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Deborah Sales Belchior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, J.G.S.N.A.A., Advogado: Dr. João José de Almeida Cruz, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 349-94.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JAIME DOS PASSOS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 342-25.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSELENE KUNKEL, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): JUARES DIONISIO MULLER, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Elias Ricardo Bacarin, Advogada: Dra. Aline D'agostini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-73.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDECI MIGUEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdirlei Zanelatto, Agravado(s): UM URUSSANGA MINERIOS LTDA, Advogado: Dr. Vilmar Quadros Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-83.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Wellington Carlos Gottardo, ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Fábio José Gobbi Duran, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, MIRIAM LIMA ARTHIAGAS, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Júnior, Advogado: Dr. Jailton Pascoal Brandão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 321-54.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): ALINE CABRAL BRAGA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edson Francisco Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 319-77.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): PAULO GIOVANI SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 311-25.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): DJANEIDE CARLA GONZAGA VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: o Dr. JUDSON ANDRADE GOMES BEZERRA, patrono da parte DJANEIDE CARLA GONZAGA VENTURA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 311-61.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandra Ferrara Américo Garcia, JIBSON SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Santos Lima Filho, Advogado: Dr. Ivan de Castro Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 263-02.2022.5.14.0081 da 14ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: THIAGO SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 257-79.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIA VITORIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 245-98.2013.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): EMPRESA EDITORA O JORNAL LTDA, EUNIDES LINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rhary Gubertho Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Peroba de Azevedo Neto, JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 240-36.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UBAITABA, AGRAVADO: CATIA MARIA LEMOS SANTANA GOMES, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 230-64.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 219-95.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): I.S.E.S.M.F.L., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): S.S.D., Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 218-65.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 192-19.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Nathália Cardoso Amorim Salvino de Almeida, Advogado: Dr. Marcela Jacome



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE HOLANDA JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco Assis da Cunha, Advogado: Dr. Cynthia Silva Emerenciano de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 168-37.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Franco da Silva de Jesus Flegler, Agravado(s): ESPÓLIO de DINALDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberta Zani da Silva, Advogado: Dr. Pamela Dias Ceglias, TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Aline Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 161-50.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 155-79.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): ADEMILSON JOSE DALLA BERNARDINA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 144-96.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 144-14.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-71.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): ABITRANS LOGISTICA LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): JOSIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Nunes Batista, Advogado: Dr. Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102-23.2021.5.10.0021 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10ª Região, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): DJALMA FERNANDES DE AQUINO, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 89-77.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, SIRLENE CORTES DA SILVA PEDREIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 71-50.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): OLIVEIRA & PRINTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Advogada: Dra. Kely Vilhena Dib Taxi, Agravado(s): TIAGO SANTOS CURVELO, Advogado: Dr. Jorge Wilson Souza da Silva, Advogado: Dr. Anna Pinto Faria, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 71-07.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, EVELYN SAORI OTSUKA, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, PAULO ROGÉRIO FERNANDES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 37-18.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Advogada: Dra. Alexandra Calasans Fonseca Andrade, Agravado(s): ADEINILSON BARROSO DE PINHO, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21-63.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Advogado: Dr. Aderson Martim Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 18-18.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): UBIRAJARA LIMA PIRES E OUTRA, Advogado: Dr. Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): JOSE BRASIL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ananias Claudino de Araújo, PIRES E LESSA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 5-91.2021.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): VILMAR JOSE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARNEIRO, Advogado: Dr. Gilson Francisco Kollross, Agravado(s): ILMA HODECKER E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Advogado: Dr. Joao Decker, MARCIA CRISTINA DRIESSEN, Advogado: Dr. Adriano Elias Farah, NORBERTO ROSIN E OUTRO, Advogada: Dra. Rosangela Visconti Ristow, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 1001627-61.2021.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): PAES E DOCES RAPOSO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Jessica Leite Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001577-07.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA DE SA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Elaine Barboza da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Matos Bergamin, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Agravado(s): CARRARA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000785-16.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, MARCO ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000683-40.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JAIR GRANJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Nívea Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000262-14.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): V.S., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): C.C.E.S., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, N.R.S.D., Advogado: Dr. Lidiani de Jesus Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101034-06.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANTONIO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Pérciles Couto Alves, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Igor Pecanha Couto Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100811-21.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDMAR VILLAR DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Advogado: Dr. Luis Fernando Mendonça Frutuoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20473-84.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): J.C.L., Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, S.B.S., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- Não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; II- Julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada. Observação: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte S.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20200-19.2007.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE BARBOSA NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13099-21.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ANDERSON SANTONINI PASTUCH, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, MR ANDRADE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Allan Rodrigue Hoffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11112-66.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MAGALI MARIA DA SILVA AVILA, Advogado: Dr. Diego Augusto de Camargo, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-02.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE RAIMUNDO DE MORAES, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): RAITEK-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, Advogado: Dr. Denis Paulo Rocha Ferraz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-33.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): SHEILA DAGMARA PINTO AFONSECA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10406-28.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, MARIA CELIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) - reconhecer a transcendência política do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. REFORMA TRABALHISTA. ART. 791-A DA CLT. COMPATIBILIDADE. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. INOBSERVÂNCIA DA ADI Nº 5766 DO STF."; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1900-60.2007.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-16.2012.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCIO DE VASCONCELOS CALABRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-97.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REJANE DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Joseni Santos Lopes, Advogada: Dra. Sophia Almeida Peixoto Brust, Advogado: Dr. Caio Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-12.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES E OUTRO, Procurador: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, MARILDA LIMA REIS, Advogado: Dr. Geferson Batista Pinheiro, Advogado: Dr. Nubia Batista Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-55.2015.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MAURILIO DE ABREU FELICIO, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, REDEL LTDA., Advogado: Dr. João Batista Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 100938-32.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMILA DIAS DE ALMEIDA CORREA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100515-39.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JORCILEA DO CARMO E SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 21013-61.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA ROCHA COSTA, Advogado: Dr. José Paulo Michelin Caetano, JANE DE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1591-06.2010.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA ROBERTA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao agravo de instrumento da Claro S/A para destrancar o recurso de revista respectivo; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 937-40.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LUZIA ZANLORENZI BENZI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco quanto à prescrição das diferenças de gratificação semestral, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de diferenças relativas à incorporação da gratificação semestral e, por consequência, excluir a referida parcela da condenação; II) conhecer do recurso de revista do banco quanto ao tema da reintegração, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego; III) conhecer do recurso de revista do banco quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 64 da CLT; IV) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; V) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do banco; VI) julgar prejudicado o exame do tema relativo à OJ nº 294 da SBDI-1 do TST do recurso de revista da reclamante; VII) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Custas mantidas. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 173900-17.2004.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: SHEILA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 53800-03.2007.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: RONALDO PALMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24375-87.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Embargado(a): JOSE CARLOS GONCALVES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Observação : o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao entendimento de que não é cabível a oposição de embargos de declaração contra colegiada que não reconhece a transcendência da matéria. **Processo: EDCiv-RR - 20333-16.2021.5.04.0352 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): LUIS DANIEL SOARES COSTA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao não cabimento de embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2232-53.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, SIDNILDO MOTA CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2109-55.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1305-82.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: BRUTAMAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Embargado(a): LUZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Walter Santos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 500-30.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: CARMEN LUCI FEIX, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CARMEN LUCI FEIX, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 490-93.2022.5.13.0024 da 13ª Região**, Embargante: ALDELAN ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 471-47.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Embargante: M D N MINERACAO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Larry John Rabb Carvalho, Advogada: Dra. Vanessa Mendes de Luca, Embargado(a): FRANCISCO EDVAR COSTA, Advogado: Dr. Leony Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - junte-se a petição 705918/2023-6; noticiado o acordo celebrado entre as partes, ficam prejudicados os embargos de declaração; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; III - baixem os autos para análise do acordo, dando-se baixa nos registros cabíveis; caso não seja homologado, voltem-me os autos conclusos. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 313-68.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Embargante: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao não cabimento dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 259-84.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: TECNOTAM - EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Embargado(a): CHARLES MAKER ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Vinício Cosme Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante sua deserção. **Processo: EDCiv-RR - 192-28.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: PETERSON SOUZA BRAZ, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios a fim de determinar que se acresça à parte dispositiva do acórdão embargado: "(...), bem como para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que promova novo julgamento, como entender de direito, observado o quanto decidido no presente julgado". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 150-22.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, ELIAS FERREIRA GOMES JUNIOR, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodrigo dos Santos Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 118-17.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Embargado(a): JOZIMO INHUMA FERREIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 64-38.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Embargante: HELPPY SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado: Dr. Rogerio Fabrizio Roque Neiva, Embargado(a): ALL - CLEAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado: Dr. Rogerio Fabrizio Roque Neiva, BRUNO CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivamberto Carvalho de Araujo, Advogado: Dr. Cláudio Marques Piccoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001047-78.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): IVET FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Advogado: Dr. Leonardo Crvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000705-95.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ROMAO GOMES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, MERCADINHO AYUMI LTDA., Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, MERCADINHO RECREIO DA MAMAE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flávio Bomfim Araújo, PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes Molina, Advogada: Dra. Thamires Correia de Mello Licarião, Advogado: Dr. Marjorie Morata, Advogado: Dr. Márcio Lopes Silva, Advogada: Dra. Taís Vieira dos Santos, STILL CAMPINAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Villela Gaspar, Advogado: Dr. Mariana Maiza de Andrade Gois, STILL ASSESSORIA DISTRIBUICAO OBJETIVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Villela Gaspar, Advogado: Dr. Mariana Maiza de Andrade Gois, SUPER MERCADO YAMAUCHI LTDA, Advogado: Dr. Antonio de Padua Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 82800-50.2009.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ROQUE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 77100-54.2009.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ABILIO SOLIDADE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25993-83.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, ROBERTO KNAPP, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21816-85.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): TILDE LÚCIA MACHADO MARQUES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21368-27.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): TEREZINHA MILANI GRAZIOLI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20086-25.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Evandro Cupper Dorneles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11488-63.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11037-65.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): CLEIDINEIA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10764-06.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CASTRO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Samir Faria, Advogado: Dr. River Fausto Marques, VALDEMI VILELA MORAES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **10706-36.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): LIDIANE RODRIGUES FERNANDES SANTIAGO, Advogado: Dr. Christiano Carneiro de Brito, Advogado: Dr. Debora Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10621-91.2013.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Agravado(s): WILSON ALEXANDRE ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10615-76.2020.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): JHULIE ANN SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MOTUS SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10450-31.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): CLAUDIO AMBROZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Lucas Henrique Pistori Obice, patrono da parte TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10447-66.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DDC ENGENHARIA LTDA, RONI CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10361-30.2020.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): MERCADAO DE TRATORES RIO PRETO LTDA, Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Agravado(s): RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Bavaresco Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10295-54.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): REINALDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogada: Dra. FABIANA REGINA SIVIERO SANOVICK, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR - 10292-04.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): VERA LUCIA BRAGA, Advogado: Dr. Tiago Jonas Goncalves Tomaz de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10274-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12.2019.5.15.0132 da 15ª Região, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): MARCOS FRANCO FERNANDES, Advogado: Dr. Augusta Cesário, Advogada: Dra. Giselda Freire Xavier., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. AUGUSTA CESARIO, patrona da parte MARCOS FRANCO FERNANDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10178-63.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): INPISA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wagner André da Cruz Oliveira, Agravado(s): BEATRIZ SUELLEN SOTERO CERES, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10058-83.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Désia Souza Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "julgamento extra petita - pedidos líquidos - limitação da condenação aos valores de cada pedido" e II) não conhecer do agravo em relação ao tema "intervalo intrajornada", sem incidência de multa. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. A 1ª Turma firmou entendimento de que a indicação, na petição inicial, de valores líquidos e específicos para cada pedido, sem ressalvas de que os valores são estimativos, limita a condenação aos valores atribuídos aos pedidos. **Processo: Ag-AIRR - 2426-22.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ERNANE CLAUDIO DE PAULA, Advogado: Dr. Osmar Gonçalves Rios Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1542-40.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COSAMPA SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRag - 1085-53.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, ROMEU BENÍCIO MAIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos e, ante a manifesta improcedência do agravo patronal, aplicar à reclamada multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1007-18.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Hiram Epifânio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - nº 687595/2023-2; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: Ag-AIRR - 953-79.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SUZANE ATAIDE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 911-52.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOSÉ AMORIM CUSTÓDIO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 874-46.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRUNA GUILHERME HORA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael dos Anjos Santos, Advogado: Dr. Jessica Caroline Silva Franca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 844-23.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Advogada: Dra. Eduarda Silva de Moura, Agravado(s): VANILSON CUNHA FREITAS, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 809-89.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 656-96.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MERCIA DONATO SANTANA, Advogado: Dr. Jose Francisco de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 533-28.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANO JOSE BIEDA RUTIQUEWISKI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 488-47.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): ANTONIA IVONE DOS SANTOS LAGO, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 480-58.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Jessica Thayna de Oliveira Lima, Agravado(s): MAURICIO DA CUNHA COSTA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 467-37.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): CLUBE 17 CENTRO DE ACADEMIA - EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RAFAEL FERNES GUEDES, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 459-03.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIACAO ITAPEMIRIM LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Advogado: Dr. Aires Vigo, REGYS GOMES MASTELA, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 430-12.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELY DEYVESSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 403-86.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Advogada: Dra. Fabricia Carneiro Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 349-50.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JOSICLEIDE TEOFILO, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado: Dr. Bruno Roberto Aranha Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e II) não conhecer do agravo em relação ao tema "julgamento extra petita - valores da inicial" e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 216-21.2015.5.03.0100**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3ª Região, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): NILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Rafael Borges Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 160-95.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127-44.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1002035-80.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, YASMIM QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdsom Antunes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001873-42.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ERINALDA DE SOUZA SENA SOARES, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001748-35.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, JANILENE SOUSA DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: i) reautuar o recurso de agravo de instrumento para incluir ,também como agravante, a reclamante JANILENE SOUSA DE LIMA II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo; IV) Julgar prejudicado o exame da transcendência do agravo de instrumento da Reclamante; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto a "Nulidade de Prestação Jurisdicional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e VI) não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante quanto às Verbas Rescisórias. **Processo: AIRR - 1001621-72.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, MARCELLE AGUIAR CAMARGO, Advogado: Dr. Luis Paulo Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001543-60.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA PAULA BRUM DE SOUZA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001456-10.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): FRANCINALDA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Lucas Gabriel Correia Silva, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001239-38.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): LAURA KEIDI ROCHA DOURADO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001217-69.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR, OLERINDA DE CASTRO AFONSO, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001124-83.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, RENAN ALVES BRANDAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001117-85.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): TATIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Barão da Silva, Advogado: Dr. Margareth Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Vitória Magalhães de Moura, Advogado: Dr. Thiago Vital dos Santos, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001099-10.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JOYCE LIMA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000874-23.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel de Souza Calisto, SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ribeiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000863-29.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ASSOCIACAO RECICLANDO FELICIDADE, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, CASA AMOR AO PROXIMO, Advogado: Dr. Alexandre Cadeu Bernardes, EDLEUZA FERNANDES DA SILVA PAIVA, Advogada: Dra. Cinthia Aoki, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000838-46.2021.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE E DAS CRIANCAS CARENTES DO CONJUNTO JOSE BONIFACIO - CAJUEIROS II, Advogada: Dra. Jaqueline Ferreira Nunes de Sá, JOANA PAES LANDIM, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000806-81.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Dr. Edenilza das Neves Targino de Araujo, GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000727-44.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Advogado: Dr. Alex Penteadó Delpasso, ISABEL CONCEICAO BATISTA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, P.G.R. SAO PAULO REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Elian Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000723-82.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDUARDA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Giselle da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Maurício de Barros, Advogado: Dr. Jonathan Correa dos Santos Silva, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000601-83.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÉU ESTRELADO, MARIA DA GLORIA DE BRITO NEVES, Advogado: Dr. Cássio José Sobral de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000597-28.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RICARDO MARTINS SHANGY, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Advogado: Dr. Silvio Sampaio Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000555-79.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CELIA REGINA ABRANTE AMORIM, Advogada: Dra. Leni Maria das Dores Mellin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000548-80.2022.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000539-69.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ALINE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Silva Guimarães, BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, CONSÓRCIO ALPHABETA, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000377-48.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): RG LOCACOES DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Marlene de Gouveia Laranja, Advogado: Dr. Denize Miranda Callado, Advogado: Dr. Janaina Pereira Martin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000345-90.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): C.P.C., Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, I.U.S., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, P.B.S.T.V.S., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000345-39.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, GITHIELLY MELORY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000294-87.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JOSE ERIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000294-88.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): C.R.P., Advogado: Dr. Joaquim Clemente Neto, S.S.T.L.T.G.E., Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000190-55.2022.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): CLEUNICE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000174-52.2021.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): FRANCILENE COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Commenale, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso da Administração Pública; II) negar provimento ao agravo de instrumento da CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP; III) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do agravo de instrumento da RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; IV) Não conhecer do agravo de instrumento da RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. **Processo: AIRR - 1000174-44.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): K & F SEGURANCA EIRELI, MARILENE SOUSA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000087-65.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CRISLEIA MAGALHAES GAMA FERNANDES, Advogado: Dr. Daniella Xavier Fernandes, UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-92.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE KERN, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101301-87.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DEBORA DE JESUS FRAZAO MARTINS, Advogado: Dr. Cledson Barbosa Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101092-04.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Haroldo Santarosa Freire, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MOACIR MATILDE DA CONCEICAO FILHO, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte MOACIR MATILDE DA CONCEICAO FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 101013-33.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ALEXSANDRO JUNIOR DE SOUZA ROSA, Advogada: Dra. Jaqueline Brito dos Santos, RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100990-53.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRISCILLA MARTINS VIANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100965-76.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): LEONARDO BARRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100935-71.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REGINA LUCIA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Phillip Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100907-48.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): BIANCA DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100896-31.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FELIPE BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ellen de Cassia Goncalves Monteiro, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100891-47.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DAS NEVES, Advogado: Dr. Hilma Coelho Van Leuven, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100886-64.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANDRE JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Bezerra, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100866-69.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Oziel Gomes Viana Junior, Advogado: Dr. Marcelo Britto de Franca, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, NICOLE OLIVEIRA SIMOES, Advogado: Dr. Paulo Sergio Alves Felipe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100857-09.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LUZIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Beserra Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100844-15.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): BRUNO DOMENICO LEONETTI, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100794-05.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, ROSIMERI DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Michel Carlos Ramalho Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100789-49.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): EDSON DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Carolina Bazilio de Souza, SETOPAR - SERVICOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100782-70.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MIGUEL NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Borba Barreto Costa Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100761-92.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, LEILA REGINA LEOPOLDO, Advogada: Dra. Desirée Cardozo Backer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100731-45.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, JOAO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Rates Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100624-95.2020.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Monique Pereira Guedes Oliveira, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bethel Augusta Lemos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100546-45.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): DAYANNE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marinalva Silva de Jesus, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100504-30.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, MARIA DA PENHA ARAUJO SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100476-56.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, RUBENS ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogada: Dra. Valéria Moncalvo Lopes do Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100455-87.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nívea Moura Henrique de Carvalho, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100333-77.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, IVANIL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Franciele Manica, Advogado: Dr. Rafael Bernardes de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100295-19.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Soraya Noura y Maurity, RODRIGO SILVINO MARIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Deyvid Pravato Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Vitor Lelis Soares, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100273-09.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, PEDRO PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Valéria Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100231-54.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Dr. Flávia Aguilhar da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100224-63.2021.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Advogada: Dra. Desiree Sá Barreto Mello, Agravado(s): ALEXANDER FARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, MERITI MAIS VERDE SPE LTDA, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100159-48.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, VERA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Advogada: Dra. Nádia Chaves Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100150-27.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CAETANO ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100144-64.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, IWYNA FRANCA SOUZA GOMES VIAL, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Dr. Natalia Goncalves de Souza Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100143-64.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): CINTIA DE OLIVEIRA FERREIRA MATHIAS, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Ferreira Pereira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100055-50.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s): PERSONA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Vivian de Oliveira Teixeira Dias, ROBERTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Advogado: Dr. Michelle Lucia de Oliveira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100020-75.2022.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): MAURI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, Advogado: Dr. Mariuza Celes de Souza, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21673-80.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, VANEZA PADILHA MACIEL, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogada: Dra. Rejane Osorio da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21216-36.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Thiago Ehlers da Silva, Agravado(s): BERBAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, NADIR RIBEIRO DAS DORES OTT, Advogado: Dr. Juliana da Silva Perlini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21173-05.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Sandro de Jesus Araujo, VINICIUS DUTRA ROSA, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21137-23.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FRANCIELE SHAYANE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Guimarães dos Santos, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20930-23.2021.5.04.0016 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, NARA ADRIANA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20874-29.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Tauffer da Silva, Agravado(s): JOARES TESSARO, Advogado: Dr. Gabriel Sichelero Vieira, Advogada: Dra. Bianca Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Cristiane Sichelero Pinheiro, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20859-11.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MILENA ROCHA JACOBSEN, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20698-12.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CIRLENE TERESINHA SEEFELDT ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Mallmann, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20546-31.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): GIOVANA CARLA GODZIESNKI, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Advogado: Dr. Marina Bordin Vicenzi, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20542-58.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, PAULO RICARDO DURO ROLIM, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20532-37.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LUCAS DA SILVA BRUM, Advogado: Dr. Giovani Ricardi Villa, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20522-84.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACO SOCIAL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GUARACI DE MELLO, Advogada: Dra. Jaci Diehl Pinto, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20490-94.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20480-57.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NEDI VANIN, Advogado: Dr. Paula Daniela Pavoski, Advogado: Dr. Vanessa Toledo Steffler, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20309-10.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, RONALDO BRASIL HENRIQUES, Advogada: Dra. Paula Frantz Möller, Advogado: Dr. Gustavo Ferrao Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20289-03.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., DANIEL CABRAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, FOCO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Brenner Pereira Ferrão, JULIANA DA SILVA ANHAIA, Advogado: Dr. Brenner Pereira Ferrão, JULIO EDUARDO LOPEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20285-71.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RAFAEL ALVES PONTES, Advogada: Dra. Ana Claudia Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Valego Lopez de Miranda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20273-41.2020.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ARACI DE FATIMA DA SILVA HERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Cortes Rehbein, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política e jurídica; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20254-67.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELLEN DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Schäfer Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 20235-64.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA POLACHINI, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20166-40.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): ANDERSON DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20155-60.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20108-54.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ADEVERSINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20089-56.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): GESSE FONTOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, MODULO ENGENHARIA METALICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, SCHMIDT & KOTLEWSKI ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberta Andrade Leopardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20067-92.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): ELISETE SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Andiara Maciel Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16843-84.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO SANTOS, Advogado: Dr. Carlito de Sousa Lima, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de sobrestamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; III) não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16215-82.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): CICERO VIEIRA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16145-78.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): GERMIELLE LAYANE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16100-74.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Dra. Janína Maria de Morais Cunha, LINDOMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12246-17.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): MARCIA AURELIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. David José Souza Santos, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12243-57.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): HECLESON RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Massaru Doná Kino, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-60.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Francisco Feres, Advogado: Dr. Fabiana Bizetto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12127-04.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Procurador: Dr. Henrique Bertonha, Procuradora: Dra. Simone Atique, Agravado(s): CINTIA RAMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11956-14.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, MARCOS HENRIQUE SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11603-41.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles Freire e Silva, Agravado(s): FLAVIA DE CAMPOS BUSCARINI, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, Advogado: Dr. Fabiano da Silva Darini, Advogada: Dra. Isabella Chauar Lanzara, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11549-19.2021.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA PECINA, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520-67.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): LUIZ FERNANDES SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcia Felcar, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11505-91.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Dra. Erica Regina Pianca, Agravado(s): ANDE - ASSOCIACAO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Elter Diego Sousa de Mello, EDMUNDO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Advogado: Dr. Nara Lauana Justino de Souza, Advogado: Dr. Filipe Ravanini Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11197-68.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANTONIO ROCHA SANTANA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-66.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VALDIREZ VILELA FAUSTINO, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11072-72.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): AFONSO DA CONCEICAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Monia Loesch de Souza, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10987-97.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ALEXSANDRO MEDULA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio César Monte Carmelo, Advogado: Dr. Jessica Silva de Moraes, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10965-13.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): DENIS ALBERTO MUNHOZ, REGINALDO ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Junior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, VIACAO CIDADE DA FE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10862-25.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): A-SHUNT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, JOSE LUIZ GONCALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, MAIK LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Flores, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-14.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDRE LUIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Karina de Souza Marques, Advogado: Dr. Sandro Falcão dos Santos, EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., XAVANTE SISTEMAS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10829-18.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LEANDRO DE ARAUJO EDUARDO, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10807-14.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): JOSIVAN ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Duarte Paixão, Advogado: Dr. Jessica de Souza Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10774-55.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): DENISE WALTER DIAS, Advogado: Dr. Tadeu Augusto Campara Maiello, Advogado: Dr. Marina Barbosa Dias, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10642-33.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, NILSON ROBERTO TURCO, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10622-29.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EDIMAR PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Azevedo Devitte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10615-03.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): CASSIO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, ELSO FERNANDES COSTA NETO, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10592-92.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, SIDNEI DE FARIA, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10560-13.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., REGINALDO LUIS MOREIRA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10473-57.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10450-71.2021.5.03.0029 da 3ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA ROSA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Moreira Santos, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Advogada: Dra. Larissa Gonçalves Nogueira, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-46.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Júlio César Forteza Medeiros, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salvador Tomazini Junior, SUPERGUIA AMBIENTAL E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Checco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10419-96.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-47.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, LEIDIANE CEZINE LAURINDO DO NASCIMENTO ANTONIO, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Advogado: Dr. Ana Cláudia de Souza Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10340-39.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., FRANCISCO CESAR SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10324-73.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, VERIA SUMARIA NUNES CAVINATTI, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10315-25.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE DOMINGUES BARBOSA, MOISES SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabiana Moraes das Neves, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10225-29.2022.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): EDNALDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Simone Silva Isac, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10106-23.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DAVI CARVALHO MODESTO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10098-92.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10095-40.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, TERESA CUSTODIO, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10084-97.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANDRE BARBOSA MATIAS, Advogado: Dr. João Victor Martins Vitória, Advogado: Dr. Luane Marselhe Santana Martins, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-75.2011.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, JAMIL WARLEI GABRIEL CORREIA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-90.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ADRIANA SANTOS FEITOZA, Advogado: Dr. José Messias Nunes Amaral, Advogado: Dr. Larissa Nunes Amaral Andrade, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-72.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCIO SERGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Viana da Fonseca, PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Everton Jose Rego Pacheco de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1465-67.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, MIRIAN DA SILVA FONTES, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-23.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): TERESA TRENTIN, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogada: Dra. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo intrajornada" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à invalidade dos ajustes convencional que autoriza o fracionamento do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1234-77.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANDREA DE LIMA AFONSO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-58.2019.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, PATRICIA DE JESUS DO CARMO, Advogado: Dr. Kattson Danesse Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-18.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, JESSICA VALOIS PORTO, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogada: Dra. Andrea Ribeiro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-57.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PATRICIA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-78.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, JOCASTA FELIX RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilmar Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-69.2018.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CLAUDENOR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-96.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEXANDRE VALVERDE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, ALPI SERVICE RESGATE E SERVIÇOS LTDA., N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-47.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, VALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-75.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): FABRICIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-39.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): JOSILANE LOBO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-61.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ELISABETH XAVIER DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-23.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): FRANCISCO ELICEU LIMA, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, VIX SERVICOS - ES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 959-06.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "suspensão do feito - Tema 1046 do STF", "prescrição", "acordo de compensação de jornada e "correção monetária - ADC 58"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários sucumbenciais". **Processo: AIRR - 885-15.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLOS CLEBER MATOS CORREIA, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva e Silva, FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-30.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SEGEAM - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossusky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-86.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, LUIZ RICARDO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 841-04.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): MARIA JULIA STECCA, Advogado: Dr. Adriana Adelis Aguiar, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-87.2020.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): D.I.F.O., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, J.E.L., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. LUIZ CARLOS VETTORACI, patrono da parte D.I.F.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 805-76.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Marciele Marília Prestes Lins, FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÓES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, MARIA ROSA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-51.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, TARCISIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-93.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, HAROLDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-10.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCO FRAZAO GUIMARAES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-07.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JULIANNE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-54.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JORGE RUFINO MERCES ALVES, Advogado: Dr. Fabricio Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Hellen Caroline Lopes da Silva Pastor, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Advogado: Dr. Daniela Folgado Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-94.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Dante Manoel Proença Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sergio Nowacki, Agravado(s): AGILE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Amarante Brandão, JACIO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-54.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B., Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): A.S.B., Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, M.O.T.E., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-44.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, NAJILLA GOMES LOPES, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-83.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, RENAN RODRIGUES SKSZIPIECA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 648-27.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LAERCIO DE JESUS REIS, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-97.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, ROGGER GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 633-54.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NADIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-68.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política dos temas "responsabilidade subsidiária - ente público" e não reconhecer a transcendência do tema "dano moral"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-96.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., WANDERLEIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-59.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ANTONIA MIKAELLE ARAUJO BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-68.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, TIAGO BONFIM SENA, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 592-96.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Guilherme Dimovci Maria, MARIANA PAULA E SILVA NUNES, Advogado: Dr. Maria Esther Pires e Silva Pineiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 580-12.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, JOSE ZIZO JUCA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-61.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, KELLY DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-75.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): DHIANCARLO GUILHON DA SILVA, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Raphaela Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-52.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 560-67.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., RUBEVAN BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-50.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, GEANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Rejane Costa de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-79.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, THIAGO GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Wesley Campores, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-43.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-21.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ADAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "prescrição bienal" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "jornada de trabalho - compensação e negar provimento ao agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 499-89.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): IDENILSON SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Leandro William Pinto Azevedo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-56.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gabriel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa "prescrição - execução individual de sentença proferida em ação coletiva" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no particular; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 467-86.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Dra. Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Silva, Agravado(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, JILMAR NEIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Advogada: Dra. Magnólia Pereira dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-23.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DIVINO VENCESLAU PINTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-61.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., WELLINGTON FERNANDO LEITE SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-32.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA QUARESMA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ESM ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 403-30.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CDN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Sheila Dias da Silva, HIBERMON MENEZES COSTA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-88.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 384-66.2019.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): U.F.A., Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): B.S.A.L., Advogado: Dr. Antônio Tenório Cavalcante Neto, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, I.C.C.S., Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-02.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIANO BAHIA DE JESUS, Advogado: Dr. Paula de Jesus da Silva, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-94.2018.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CARLOS ANTONIO RODRIGUES NERY, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Andressa Barboza Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-47.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, CRISPINIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danillo Torres de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-45.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, PEDRO DE ABREU RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Alfredo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 364-32.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DIONISIO FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Viana da Fonseca, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "ilegitimidade passiva"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-87.2021.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procuradora: Dra. Su-Helen Teixeira D. e Pachêco, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, JOSE AIRTON DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Andreia de França Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-63.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, RITA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto a responsabilidade subsidiária e reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao referido tema para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 362-57.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Freitas, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-66.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EVERALDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-93.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, MONICA DE SANTANA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 307-23.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): MAVERO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, SERGIO TADEU SACZUK FARIA, Advogada: Dra. Jennifer Frigeri Youssef, Advogado: Dr. Taise Rauen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-24.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, DIRCELY MEIRELES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-17.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): A. L. SANTANA DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, EDISIO SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rigaud de Amorim, MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-34.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Janilson da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Barros, Agravado(s): HOZANIRA DA SILVA GADELHA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Advogado: Dr. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Exedito Bezerra Mourão, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 249-77.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ROSENI REIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242-12.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ARILTON ORIALISSON DE LIMA, Advogado: Dr. Alison Max Melo e Silva, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-27.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANTONIO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, BRASERV PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. Suenya Maria Patricio Araújo, Advogado: Dr. Gedilson Pontes de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-60.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANTONIO GLAUBIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves Guimarães Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-78.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLEDSON SOUZA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 204-08.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CYNTHIA SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Batista Loureiro, G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Francismar Pereira de Sousa, MARCELO DIAS GODOY, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Francismar Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 159-58.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO HUMBERTO DE CARVALHO HELENO, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-82.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, Advogado: Dr. Bruno Terra do Nascimento Barbosa, ESPÓLIO de CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-54.2021.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, KATIA PATRICIA DA SILVA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-42.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): AURIVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 89-87.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): MARCIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000258-44.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, corre junto com RRAg - 1001514-56.2018.5.02.0002, Agravante(s) e Recorrente(s): NENCY DE SOUZA SALES MONTEIRO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora: I - retirar o processo de pauta e determinar a reatuação para que conste o marcador de corre junto com o RRAg-1001514-56.2018.5.02.0002; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000230-67.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; III - superar o óbice processual apontado no despacho agravado, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT." e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - superar o óbice processual apontado no despacho agravado em relação ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Cartões de ponto", porém negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão em outras parcelas. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, nas demais verbas salariais. **Processo: RRAg - 1000096-61.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BAR E RESTAURANTE TOKYO SP 110 LTDA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): BEAT COMPANY - EVENTOS MUSICAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, CESAR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Conceição Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICABILIDADE DO ART. 845 DA CLT", porque foram violados os arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 845 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reinicie a instrução processual, de modo a viabilizar a produção de provas documentais, na forma do requerimento da primeira reclamada (Bar e Restaurante Tokyo SP 110 Ltda.), como entender de direito; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000004-67.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento da BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e não conhecer do recurso de revista do reclamante; III- não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 100281-86.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIA VANESSA BERNARDES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento acerca da matéria "Enquadramento sindical. Financiária. Horas extras", ficando prejudicada a análise da transcendência; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 11068-92.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10919-59.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO ELIAS BENICIO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10627-90.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): HELIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Advogada: Dra. Isabela Megali Duarte, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Regis André, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogada: Dra. Amanda Duval Arcanjo, Advogado: Dr. Fabian Darllen Santos Cangussu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante o benefício da Justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10095-11.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE HONORATO, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10063-86.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1114-37.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GB GABRIEL BACELAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPART EDIFICAÇÕES LTDA., IVANILDO JOSE CHAGAS, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimaraes Junior, QUEIROZ GALVAO & GALVAO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, VARANDA DO PARQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Franco Petriccione, Advogado: Dr. Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACORDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RECLAMANTE EM BENEFÍCIO DA RECLAMADA GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A." e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO"; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III-sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 567-53.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOAO DA SILVA, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 557-68.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001021-29.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELZANIRA REIS SENA, Advogado: Dr. SERGIO REGINALDO BALLASTRERI, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20265-03.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Recorrido(s): JOSE ARTUR REZENDE, Advogado: Dr. Róger Erani Kebach, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 13547-54.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas. **Processo: RR - 13520-71.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): CELSO RICHARD MORAES, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas. **Processo: RR - 1261-55.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FABIO DAMASCENA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1136-56.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): ILMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Advogado: Dr. Davi da Silva Bomfim, Recorrido(s): JOSE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Azevedo, JOSE OLIVEIRA DE JESUS - ME, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE QUE TINHA CONHECIMENTO DA GRAVIDEZ. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA RECLAMANTE E SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", porque foi violado o art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados: a retificar a data de término do contrato na CTPS; a pagar a indenização substitutiva de garantia de emprego, correspondente aos salários, acrescido de férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS com 40%, entre o período da dispensa e cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que não foram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST (ação proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/17). Custas no montante de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 662-37.2017.5.08.0125 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, Advogado: Dr. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Advogado: Dr. Renato Rocha Barbosa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isilda Campião Baia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

isento em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 524-64.2013.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Éder Cordeiro Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, VALMIR MUNHOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 434-92.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JALMIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi violado o art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que os valores indicados pelo reclamante em cada um dos pedidos formulados na petição inicial devem ser considerados como um montante estimado, nos termos estabelecidos pelo art. 12, §2º, da Instrução Normativa nº 41/2018 desta Corte, determinar que tais valores sejam apurados em liquidação de sentença; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO POR PROTESTO JUDICIAL. ART. 11, §3º, DA CLT COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/17" porque foi violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (bienal e quinquenal) sobre os pedidos formulados na petição inicial e determinar prescritas as parcelas exigíveis antes de 30/05/2014, considerando-se a interrupção da prescrição pela propositura, em 30/05/2019, de Protesto Judicial (autos nº 448-54.2019.5.098.0026) pelo Sindicato da categoria. **Processo: RR - 333-49.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente(s): HOTEL DE NADAI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Advogado: Dr. Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, Recorrido(s): SIRLENE FERREIRA WALKER, Advogado: Dr. Fabricio Lazarin Maronez, Advogado: Dr. Ericson Jhonatan Damaceno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 198-71.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): WAGNER SQUEDINO FALLS, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1002471-19.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 1000888-21.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Embargante: WALDIR GARCIA MORAES PECANHA, Advogado: Dr. Waldir Garcia Moraes Pecanha, Embargado(a): GESSILEINE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Torcini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000809-52.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: EMERSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARICATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100402-80.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100358-61.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 43500-05.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, DAVID DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Saulo Costa Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 17082-13.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Embargado(a): JOSE AGNALDO DOS REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 16658-33.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Embargado(a): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, RAFAEL THIAGO AROUCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thamires Martins Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-AIRR - 12670-05.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11772-33.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): BENICIO FRANCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10749-43.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): AGNALDO FORTES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10047-04.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): PAULO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendasco, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 2132-52.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): LOURDES APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1105-31.2018.5.12.0031 da 12ª Região**, Embargante: MARIA DA GLORIA DE JESUS DO ROSARIO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Embargado(a): CARLOS TADEU DO ROSARIO, CARLOS TADEU DO ROSARIO - ME, EMANUEL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Everton Paulo Pedroso da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1011-87.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Embargante: HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Vítor de Paula Pessoa Salles Viana, Advogado: Dr. Claudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Advogado: Dr. Daniela Sampaio Sao Pedro, Embargado(a): MARCIA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Junio Souza Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

efeito modificativo. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 958-43.2010.5.15.0082 da 15ª Região**, Embargante: MARIA CECILIA VIANA DAURICIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RR - 758-80.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: ELIAS DOS SANTOS REBONATO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 706-29.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Embargante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 672-59.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: ANA NIEMEYER ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hécias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Montezuma, CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sobral Rollemberg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 564-76.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL PROVIDOR II, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA JOSE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 561-33.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOUZA REIS, Advogado: Dr. Moisés Nascimento de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 548-47.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Embargado(a): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, SAMUEL FREITAS PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 510-38.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): MICHELLE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Rafael da Costa Freitas, Advogado: Dr. Sandoval Fernando Cardoso de Freitas Junior, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 406-17.2020.5.23.0111 da 23ª Região**, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Jose



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabio Pantolfi Ferrarini, Advogado: Dr. Hitler Sansão Sobrinho, Embargado(a): VICENTE PEREIRA LUMA, Advogada: Dra. Glaucia Mansur Schimith, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 375-42.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, VANESSA AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-AIRR - 370-41.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Roberta Leal, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 328-05.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: G. E. C. SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Andrade, Embargado(a): VALDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Yamauti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 156-25.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Embargante: P.L.B HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcela Silvestre Rittes, Embargado(a): SIND DOS EMP EM TURISMO EHOSPITALIDADE DE FCO BELTRAO, Advogado: Dr. Allan Andreassa Zanelato Sereia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: EDCiv-RR - 66-24.2022.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: RICARDO MENDES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Embargado(a): VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-ED-AIRR - 31-36.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): FEDERACAO EMPREGADOS ESTABEL BANCARIOS ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ARR - 2172-45.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, WANDER LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elias Utsch de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1404-59.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS CCO LTDA., SIDNEI CARNEIRO COELHO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da tomadora de serviços TELEFÔNICA BRASIL S.A; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: Ag-AIRR - 11266-27.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): U.A.P.S.R.J.O., Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): R.A.F., Advogado: Dr. Imalaimo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Suspende o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11077-60.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO DORIGATTI, Advogado: Dr. André Machado Coelho, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimaraes, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SALMEN, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, CONSTRUTORA ANDRADE SALMEN LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, ÉLIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, FARID SALMEN, PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA., Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 10988-47.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ANTONI ALVES TEODORO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 10903-46.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): GIULIEN MARTINEZ MARTINELE, Advogado: Dr. Fernando César Athayde Spetic, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10829-49.2020.5.03.0028 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., RONAN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Dalva de Oliveira Gomes Caixeta, Advogado: Dr. Cleide Helena Pinto Ameno de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10802-86.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): D FERNANDES VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, EMERSON PATROCINIO VITAL, Advogado: Dr. Frederico Lanna Magalhaes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10746-44.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): AMAURI XAVIER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Herivelto Augusto do Carmo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10739-40.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO BERNARDES, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10685-13.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIVINO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogada: Dra. Paulla Marina Borges Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. FRAGMENTO DE ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO CORRESPONDE AO TRECHO DO ACÓRDÃO DO TRT. NÃO OBSERVADOS OS REQUISITOS DO 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA", e; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 10505-66.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Antonio Mauricio da Silva Junior, Advogado: Dr. Juliana Rielli Silveira D Angeles Mendes, Agravado(s): JOAO MAURICIO DO VALLE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Durães Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10486-64.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Wilian Soares Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10395-16.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): HERMES BARRETO LIMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10233-69.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2501-05.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): EDISLEY GONCALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2306-13.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ADAIR JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 2197-06.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): QUELE CRUZ CORREA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1925-28.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LOIOLA NETO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1878-71.2014.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): FERNANDA ANDRADE BICHUETTE E OUTRAS, Advogada: Dra. Leticia Paropato Camargo e Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, MANOEL DA CONCEICAO DE SOUSA, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO PROMOVIDA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015"; II - Reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXECUÇÃO PROMOVIDA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e III - reincluir o processo em pauta com regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1861-09.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): JOSE JORGE DIAS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1703-74.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): JOSE MIGUEL, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1681-85.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): LAURA REGINA COSTA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Lucia Helena Almeida de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1437-81.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): SUELEN PRISCILA HENSCHERL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1390-50.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COOPERBRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Kiunna Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Marques de Oliveira, Agravado(s): ADELMO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA, Advogado: Dr. Manoel Paiva Machado Junior, MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA, MLF SANTANA TRANSPORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1136-16.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1041-31.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): DEBORA PARALEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Mesko Dias, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, Agravado(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1007-21.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): D.A.F.E.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, F.M.C., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 983-47.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): ALECIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José Chacon, Agravado(s): U G DE PINHO ADMINISTRADORA DE CARTAO EIRELI - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Horas extras. Controvérsia sobre o número de empregados da reclamada. Não apresentação de controles de jornada. Ônus da prova. Presunção de veracidade da jornada de trabalho descrita na reclamação trabalhista" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 957-84.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): RD - SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Saulo Baqueiro Cerejo, Advogada: Dra. Carla Maria de Borba Ferreira, Advogado: Dr. Diana Alves dos Santos, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 840-21.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): G B DA ROCHA - EPP, LACY CRUZ RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-82.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JAQUELINE MIRIELE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 815-31.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): LUCIA HELENA DE MELLO OLIVEIRA PITTA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha a e. Relatora, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva seu entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: Ag-RRAg - 762-10.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ELY LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 734-42.2021.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Daher Mansour Abbas Neto, Agravado(s): GERMANA MISQUITA FRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-84.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, LUCAS ESPINOLA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 666-25.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JEFFERSON BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Katuscia Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 653-27.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): AELSON MEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 626-94.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): WANDERSON DE SANTANA FERMIANO, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 597-13.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): BERNADETE APARECIDA SAUKA SZAIKOSVSKI, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 578-08.2018.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luziclene Maria Morais Muniz, Advogada: Dra. Manoella Duarte Costa e Silva, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Freire Diniz Costa, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., BENJAMIM ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Campos de Azevedo, Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva Cavalcanti, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogada: Dra. Amanda Rebelo Barreto, INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, Advogada: Dra. Luziclene Maria Morais Muniz, ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPISSUMA S.A., ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., Advogado: Dr. Carlo Jose da Rocha Rego Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 562-19.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): GABRIEL FREIRE AMADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 529-91.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSE CLAUDINEI SCHEFER, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 527-29.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): FERNANDO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, TECHPARK - TECNOLOGIA & MOBILIDADE LTDA, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Pascaretta Gallo Barreto de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-67.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Advogado: Dr. Hiago Lisboa Carvalho, Advogado: Dr. Átila Davi Teixeira, Agravado(s): REJANE RIBEIRO MONTEIRO, Advogada: Dra. Aline de Pinho Silva Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 468-33.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO SANTANA ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 434-58.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO CARMO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 433-76.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE MARIA MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 411-67.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sat'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, VALDIZA JUSTINA CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 393-62.2021.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANTIDIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. WEDJA SANTANA ALMEIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-RRAg - 383-44.2014.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMPRESA DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO LTDA. - ENGEPEP, Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, ENGUELBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 342-45.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EMERSON ANTONIO SOUZA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 341-72.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): PAULO ROGERIO VARGAS, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 327-84.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): HIROYUKI MINAMI, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): JOSE ALCINO DA CRUZ, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Advogada: Dra. Sandra Regina Riva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 305-94.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSELDO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARCANJO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 273-21.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 238-88.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTONIO MORAES SILVA FILHO, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "rito sumaríssimo"; II - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 237-78.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS", e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 201-62.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 644012/2023-0, ficando prejudicado o agravo; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: Ag-AIRR - 186-83.2022.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO ARACRUZ LTDA, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): CONSORCIO INTEGRADO DE ARACRUZ, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, MISSILENE FIOROTI LANES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 146-78.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 131-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

64.2019.5.09.0670 da 9ª Região, Agravante(s): IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Agravado(s): BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Dr. Denise Campelo Justus, CILENE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130-75.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): RJR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): CARLOS ANDRE LEITE DELGADO, Advogado: Dr. Ana Carolina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Natasha Marques de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-34.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPA, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO RIO MATAPI, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA HELENA DE ALMEIDA PANTOJA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 99-80.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO NOVA MODELO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Nathália Miotto Ferreira de Britto, Agravado(s): HECTOR DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, SUELI APARECIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 54-12.2017.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): C S C MELO EIRELI, Advogada: Dra. Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correa, MARIA ELIEDE DE FREITAS IQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 26-93.2022.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): RONALDO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Advogado: Dr. Natalia Brandao Leite, URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. Maria da Glória Brito Medeiros da Fonsêca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 26-10.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ERISLAYNE CHAYENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 11408-45.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESSILMA SOARES FERENZINI MOURA, Advogado: Dr. Tadeu Hipólito da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. COBRANÇAS EXCESSIVA DE METAS"; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III- sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11257-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

78.2017.5.03.0014 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s) e Recorrente(s): RUIMAR ANTONIO DE BRITO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. TRABALHO EXTERNO", "DIFERENÇAS DE PREMIAÇÃO. ÔNUS DA PROVA" e "INDENIZAÇÃO. VESTUÁRIO"; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III- sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10440-11.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO ALTEMICIO PARDIM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 77-75.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE ALMEIDA PAZ, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001803-29.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): DARIO MADEIRA GUIMARO, Advogada: Dra. Dalila Felix Damian, Advogada: Dra. Maira Cancio Assumpção de Freitas, Advogada: Dra. Maria Roseli Candido Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ACÓRDÃO DO TRT"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA E EXTRA PETITA" e "PRESCRIÇÃO TOTAL" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 218000-89.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOÃO CARLOS LIMA CEZAR, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 154200-30.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, NORMA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da exequente; II - negar provimento ao agravo de instrumento da executada Petros e julgar prejudicada a transcendência. **Processo: AIRR - 126600-17.2006.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 102465-24.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADELMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luis da Silva Barreto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogada: Dra. Lívia dos Santos Sena, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101360-87.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, MARIA AMELIA RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100635-77.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ALFERO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Júlio Cezar Vieira de Mello Júnior, Agravado(s): ANTONIO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Campello Torres Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100385-86.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): NADIA ANDRADE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 92000-48.2008.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALDEJACI DE SOUZA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 25110-91.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, GIANE PEREIRA DE QUEIROGA SILVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20375-75.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ALEX SANDRO FURTADO MADRUGA, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, Advogado: Dr. Camila Lemos Silveira, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20262-24.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SOLISMAR VAZ, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11433-08.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Agravado(s): ANILTON DE JESUS SANTANA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer o agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA QUE PREVIU A JORNADA DE 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS". **Processo: AIRR - 11406-32.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): MAIRA LILIAN CARDOSO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11343-44.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): VALMIR DO CARMO MENDONCA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "AGENTE DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - GRET"; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA"; e IV- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11224-89.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBERT ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO"; II - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF" para determinar o processamento dos recursos de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11192-42.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO BATISTA BUZZO, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DA HORA INTERVALAR.", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11022-47.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Advogado: Dr. Thiago de Castro Zocrato, Agravado(s): HELENA DE CARVALHO DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11021-42.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Fernanda da Veiga Pimenta, VINICIUS REIS DANTAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10990-61.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, Agravado(s): ANA CAMILA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Elias Fachineli, INTERATIVA MEGA SERVICOS MARQUES EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Helena da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA Nº 331 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10841-49.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): PEDRO AMARAL RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF" reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10817-63.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ILDOMAR COSTANZO JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Schiavuzzo Gualazzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ABONO DESEMPENHO. LEI MUNICIPAL Nº 3.925/1995. REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO QUE ESTABELECE PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO NA HIPÓTESE DE FÉRIAS", reconhecer a transcendência, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", reconhecer a transcendência, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10780-67.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DONATA ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Jaquel Souza Lima, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva" e "Responsabilidade subsidiária. Empresa privada. Fatos posteriores à privatização" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10775-96.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10734-32.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevao Lino de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10676-78.2015.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MATEUS FERREIRA DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Fábio Júnio Moreira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10548-59.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chiari, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10529-43.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSE FRANCISCO VITOR, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DANO MORAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10411-98.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): GUILHERME ADRIANO DO CARMO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10385-11.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): LUANA MEIRELES RAMOS SOUZA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10340-24.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Davi Corsi Mansano, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ALICE MIDORI ITIOKA MURAMATSU, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE O RECLAMANTE NÃO COMPROVOU A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE POBREZA. AÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10173-96.2015.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEUSA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): DAIBY NORDESTE CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 8500-37.2006.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ISAAC DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: AIRR - 3400-05.2011.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDO REBELO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1811-78.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): WAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): JHR SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. João Costa Filho, METRON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADAS ANTES DA LEI N ° 13.467/2017. REQUISITOS. SÚMULA N° 219 DO TST; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e "ACIDENTE DE TRABALHO. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA NA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL"; IV- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1671-81.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): IEZA ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social quanto aos temas "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997", "Correção monetária" e "Honorários advocatícios. Valor excessivo da condenação", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Tel Centro de Contatos Ltda. acerca da matéria "Indenização por danos morais. Valor arbitrado", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1470-76.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): EDSON BERNARDO DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 1319-91.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO EDER SMANIOTTO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quantos ao temas "PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELA RECLAMADA.", "PRELIMINAR DE NULIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "OPOSIÇÃO DE TRÊS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TRT. MULTAS APLICADAS PELA CORTE REGIONAL NO SEGUNDO E NO TERCEIRO ACÓRDÃOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1284-40.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): TARCIZO PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 596743/2023-6, ficando prejudicado o agravo de instrumento; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 1269-32.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ILSO PAULO CASTELO DE BARROS, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "FASE DE EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ALEGAÇÃO RECURSAL DE APURAÇÃO INDEVIDA" e "APORTE DA RESERVA MATEMÁTICA". Fica prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1261-84.2016.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, GUSTAVO FREIRE BRITO, Advogada: Dra. Eliane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1246-58.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLAVIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-23.2015.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): CARLOS BENTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1209-34.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Advogado: Dr. Aline Cornelissen, Agravado(s): JOSEFA DE FATIMA ALVES, Advogado: Dr. Kleber Rouglas de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. "; e II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1101-37.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA EMILIA VIANA MATIAS, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 631241/2023-4, ficando prejudicado o agravo de instrumento; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 1057-07.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): UZIEL BACELAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 994-94.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, RAFAEL AMARO MARIA, Advogado: Dr. Gustavo Borges, Advogado: Dr. Cibele Becker Friedrichsen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 992-22.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, FERNANDO HIKARI ITO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 941-62.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL . ÔNUS DA PROVA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III- reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 911-18.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUCINEIA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias objeto do recurso de revista. **Processo: AIRR - 849-48.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 697-90.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): LAELCIO BRUNOW, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Jan Karla Rodrigues Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 659-09.2014.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Éverton Colling, Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): AMELIA DA SILVA BENEDETTI, PAULA CAMILA JAEGER, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano moral. Compensação de valores. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Empresa privada. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Honorários advocatícios. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 643-34.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): OTACIANO DE ARAUJO LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 642-52.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DEBORA SILVA DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista. **Processo: AIRR - 625-15.2010.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS LINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO TRT POR NÃO ATACAR FUNDAMENTO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE INERENTE AO AGRAVO DE PETIÇÃO." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 561-51.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): GUIOMAR HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência em relação aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "COISA JULGADA" e "NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO", porém negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENRIQUECIMENTO ILÍCITO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 521-90.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE JAIRO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 475-24.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravado(s): ESTEFANO GOMES PINTO PALAURO, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. Isabelle Lysiane Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Lorisse Marcelle Cicatelli Silva, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, GPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Empresa privada. Controvérsia quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária. Prevalência do princípio da primazia da realidade. Conjunto probatório que demonstra o contrato de prestação de serviços. Acórdão do TRT que afasta a hipótese de contrato de representação comercial" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "Assistência judiciária gratuita. Simples declaração de insuficiência de recursos firmada por pessoa natural. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017" e "Honorários advocatícios. Ausência de sucumbência recíproca", porém negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 462-86.2021.5.23.0023 da 23ª Região**, Agravante(s): G.R.S., Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): I.U.S., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogada: Dra. Gabriela Leão Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE DE AGÊNCIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e, por conseqüência, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 457-74.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): SONIA MAGALHAES MIGON DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Prejudicada a análise da transcendência, quando há possibilidade de provimento quanto à matéria de fundo; II - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA" e III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 422-02.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): RUTE PEREIRA DA GUIA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-69.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO ADACHI, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e JUROS. Prejudicada a análise da transcendência. II - Reconhecer a transcendência em relação à matéria "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA", porém negar provimento ao agravo de instrumento; III - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 343-85.2011.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDGAR ALENCASTRO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 605891/2023-3, ficando prejudicado o agravo de instrumento; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 319-26.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ROBERTO EUGENIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 256-58.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): HAMILTON CARVALHO, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 246-11.2022.5.08.0120 da 8ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): RODRIGO CONCEICAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À LIDE" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-19.2022.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ELIAS DO ESPIRITO SANTO LIMA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 131-74.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): MAURICIO MANOEL DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 96-08.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): GEYMMISON GEORGE OLIVEIRA BUENOS AIRES, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Advogada: Dra. Iris Carneiro da Silva Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-52.2022.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): EVELIN VITORIA DOMBROSKI, Advogado: Dr. Leandro Cesar Pinheiro, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Estabilidade da gestante. Rescisão contratual por iniciativa da própria reclamante. Ausência de assistência sindical ou da autoridade competente. Indenização substitutiva" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 52-89.2022.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): MOACYR MARIANO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11980-41.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO BATISTA SANCEVERO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica dos temas "FÉRIAS. DOBRA" e "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. DOBRA" por má aplicação dos arts. 137 e 145 da CLT e contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 501, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" por violação do art. 5º, II, da CF/88 e por afronta a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal no bojo das ADCs nºs 58 e 59 e ADIs nºs 5867 e 6021 (transcendência jurídica), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) . **Processo: RRAg - 10806-06.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO AUGUSTO VAZ JUNIOR, Advogado: Dr. Regis Barone Toledo, Advogada: Dra. Érica Cristina Martins Barone Toledo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" por violação do art. 5º, II, da CF/88 e por afronta a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal no bojo das ADCs nºs 58 e 59 e ADIs nºs 5867 e 6021 (transcendência jurídica), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. DOBRA" por violação do art. 5º, II, da CF/88 e contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 501, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e condenar a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. **Processo: RR - 1001619-35.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): SOLANA CRISTINA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar ausentes os critérios da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100897-73.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ADEMIR MANHAES LANES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dias da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista interposto pelo reclamado, por má aplicação dos arts. 137 e 145 da CLT e por contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 501, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10840-91.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): IARA BEATRIZ PRUKA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tavares Correa Barbosa, Advogado: Dr. Jessé Cancino Bretas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica dos temas "férias" e "atualização monetária" e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização monetária" por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por afronta à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (transcendência jurídica), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias. dobra" por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. **Processo: RR - 10036-44.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Karolina Lopes, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, CELIA CRISTINA GOMES LEAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno os autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as questões suscitadas pelo reclamado (a respeito do pedido sucessivo sobre retificação da conta de liquidação para eliminar os excessos indicados pelo recorrente). Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1325-03.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, ALINE FERNANDA SANTOS E FREITAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Licitude da Terceirização"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Licitude da Terceirização", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária, na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 689-82.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): RELRES ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência dos temas "FÉRIAS. DOBRA" e "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA"; II) conhecer do recurso de revista, no tema "férias. dobra" por má aplicação dos arts. 137 e 145 da CLT e contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 501, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias; e III) conhecer do recurso de revista, no tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA" por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e contrariedade à tese firmada pela Suprema Corte no Tema nº 1046 da tabela de repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar a aplicação das normas coletivas que fixam o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 20901-16.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MAURICIO CARPINTER DUARTE, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/11/2023, por unanimidade, determinar o dessobrestamento do feito para negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RRag - 1001727-48.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o adicional de periculosidade a partir de 03/12/2013, no percentual de 30% do salário-base com reflexos nos décimos terceiros salários, férias, com 1/3, horas extras pagas e FGTS; b) conhecer do recurso de revista em relação à progressão salarial por antiguidade, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00. **Processo: RRag - 1001559-98.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSE DO AMARAL RODRIGUES FELIPE, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo: RRag - 1001033-79.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDNEI NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Fabrizio Henrique Marini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação do pagamento das horas in itinere ao início da vigência da Lei 13.467/2017, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RRAg - 130187-05.2014.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAHELTON SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Claro S/A no tocante à licitude da terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Claro S/A e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta, e que reconheceu a responsabilidade da Claro S/A apenas de forma subsidiária. Fica mantido, ainda, o acórdão regional no tocante à retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho, atribuindo este encargo, no entanto, à primeira reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; II) conhecer do recurso de revista da Claro S/A no tocante ao tema do fato gerador das contribuições previdenciárias para fins do início da incidência dos juros de mora e multa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%; III) conhecer do recurso de revista da Claro S/A quanto às contribuições de terceiros, por divergência jurisprudencial e violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e, por consequência, tornar insubsistente o comando judicial referente à inclusão dessas contribuições nos cálculos de liquidação. Custas não alteradas. **Processo: RRAg - 20377-76.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JUÇARA LARROZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Fundação Eletrocee em decorrência das diferenças salariais deferidas em ação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outros, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RRAg - 20191-43.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINE CUNHA BRENDA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista da reclamada ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA quanto tema "terceirização - isonomia", por má aplicação à OJ 383, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a isonomia salarial deferida à reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA quanto tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20144-76.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE BOGO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "limitação da condenação aos valores da inicial" e "benefício da justiça gratuita - declaração de hipossuficiência" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11380-18.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "supressão do adicional de trabalho nos finais de semana - aplicação das Súmulas 291 e 372, I, do TST"; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da inicial, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 11267-60.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO LARA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, R. R. P. D. - TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andrea Aparecida Sicolin, Advogado: Dr. Aline Bione Gustavo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e condenar a recorrente de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 11031-70.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10942-91.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEN CARLA DO NASCIMENTO ESTEVAM, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA4 TELEATENDIMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10032-64.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINEUSA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, MASTER BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2279-98.2012.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEUSÉLIO SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; 2) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Barreira sanitária. Circulação em trajes íntimos", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00, decorrente da necessidade de circulação em trajes íntimos; 3) conhecer do recurso de revista do reclamante com respeito ao tema "Adicional de insalubridade. Ambiente artificialmente frio. Intervalo para recuperação térmica não concedido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. Observação: o Dr. Renato Augusto Ferracine, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1746-28.2013.5.03.0004 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, FABIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições para a previdência privada, incidentes sobre as parcelas deferidas na presente ação, condenar o reclamado a realizar as contribuições para a entidade de previdência privada incidentes sobre os valores de natureza salarial deferidos na presente ação; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema referente à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1552-61.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO DE OLIVEIRA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação do pagamento das horas in itinere ao início da vigência da Lei 13.467/2017, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RRAg - 1206-68.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINELIO VIEIRA DE SOUZA SA, Advogado: Dr. Lorraine Silva Natali, VIX SERVICOS - ES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - atraso nas verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso nas verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 1160-82.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARY PINHEIRO DE SALES CABRAL, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Sena Victor de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com respeito ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação do art. 100, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1154-46.2015.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova", por contrariedade a Súmula 338, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando ser ônus do réu a apresentação dos controles de jornada, nos termos dos itens I e III, do verbete, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Observação: o Dr. ANDREY RONDON SOARES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1057-77.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS DE FREITAS REMIÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, analisados em conjunto quanto ao tema "fonte de custeio e recomposição da reserva matemática", por divergência jurisprudencial e violação do art. 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora. **Processo: RRAg - 1016-83.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): SALATHIEL SOARES DE ORECCHIO, Advogada: Dra. Lorrany de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Romildo de Paula Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 186 do Código Civil quanto ao tema "danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em danos morais; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de honorários de sucumbência pelo autor, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, ora arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 906-09.2015.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON FERNANDES DE LEÃO, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique Castro Rabelo de Mattos, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema, por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar a ECT da condenação ao pagamento de custas processuais; II) conhecer do recurso de revista da ECT em relação ao tema "embargos de declaração procrastinatórios - litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a indenização atribuída à reclamada por litigância de má-fé e a multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RRAg - 786-97.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEDSOM LUANN BULCAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973 (atual art. 282, § 2º, do CPC); II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras - exposição ao calor"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - exposição ao calor", por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, conforme pleiteado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, observando a tabela da NR 15, Anexo III, Quadro 1, e considerando a temperatura de 28 a 28,2°C, conforme noticiado no laudo pericial. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença, para fins de cômputo das custas, tudo a cargo do reclamado. Observação: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte LEDSON LUANN BULCAO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 750-54.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO CESAR FRANCISCO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - prêmios" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal no tópico "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INFORMADOS NA INICIAL", tendo em vista a ausência de ressalva do autor de que os valores líquidos indicados na petição inicial são meramente estimativos. **Processo: RRAg - 743-71.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com juros moratórios, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 599-57.2021.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO FELIPE BATISTA DE RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSRESIDUOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RRAg - 410-16.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): LUSO CONSULTORIA DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Menezes da Cunha Barros, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Vinicius Dantas Garcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, VI, do TST). Observação: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte LEANDRO CORDEIRO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 251-85.2020.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCEDO COUTINHO DE SENA JUNIOR, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 82-57.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUEL DA SILVA LEAL, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Claro S.A., por violação do artigo 5º, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RRAg - 50-77.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON FRANCISCO CRISTENSEN, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de conciliação prévia. Eficácia liberatória", por má aplicação da Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento das parcelas e valores consignados no termo de conciliação; II) não conhecer do tema remanescente. **Processo: RRAg - 29-74.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA CAYE DAUDT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002328-87.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): A.C., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da intimação acerca da interposição do recurso ordinário da autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda à correta intimação das partes e ao regular processamento e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001551-32.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, IVAN RODRIGUES DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMGÁS. **Processo: RR - 1001410-90.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA AFONSO PANE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal, ante a inexistência de ressalva de que os pedidos são meramente estimativos. **Processo: RR - 1001206-91.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.A.N., Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Recorrido(s): E.S.P., Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que julgue a lide como entender de direito. **Processo: RR - 1000815-88.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, VANIA GERMANO FERREIRA, Advogado: Dr. Samuel Laurentino Mauer dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000795-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

25.2020.5.02.0319 da 2ª Região, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO SCANAVACHI E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000715-53.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema das horas extras, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a invalidade do regime 2X2 adotado pela reclamada no período anterior à publicação da sentença normativa a qual conferiu validade à escala 2x2, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolarem o limite diário de oito horas ou a carga semanal de 40 horas, apenas no referido período; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000683-13.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Recorrido(s): ANIELLA BERLALDO GRAGNANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000384-34.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO KRZYWY, Advogada: Dra. Maria José Faís, Advogado: Dr. Juscilene Moura Alquimim, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávia Lopes Viana, SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso os credores, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provarem a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 100035-65.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "dano moral coletivo", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais, nos termos do item 5.2.2 do rol de pedidos exordial (fl. 30). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 200.000,00 para fins de custas processuais. **Processo: RR - 201500-23.2008.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL E PROMOÇÃO À SAÚDE - INBESPS, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, LUCIANE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. A 1ª Turma firmou posicionamento no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 156200-20.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Filipe Leitão de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 893-896, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os embargos de declaração opostos pela executada, como entender de direito, em relação à alegação de que o valor de RS 436.789.641.74 (lucro do exercício de 2000) deve ser excluído da base de cálculo da PLR de 1997.1998 e 1999, sob pena de violação da coisa julgada. Observação: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101186-74.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): NATALIA PEIXOTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lucília Antunes de Araújo Solano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que as funções desempenhadas pelo bancário exercente do cargo de tesoureiro executivo são eminentemente técnicas, sem qualquer fidúcia a justificar o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extraordinárias, as quais deverão ser calculadas com base na gratificação relativa à jornada de seis horas, com o divisor 180 (Súmula 124, I, "a", do TST), e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS e RSR, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença e demais parâmetros fixados na instância ordinária, conforme se apurar em sede de liquidação. Defere-se, ainda, a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 101115-30.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, EVERALDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público quanto às verbas rescisórias. **Processo: RR - 101040-19.2001.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LUÍS CARLOS SORIA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100645-05.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, VITOR DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogado: Dr. Claudio Zadorosny Lopes Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100162-16.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Recorrido(s): KAREN DA CUNHA HUHN, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.007, §2º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aberto prazo para saneamento os vícios apontados no acordão regional, e que se prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 78300-02.2012.5.17.0181 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLEITON BERNARDO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 200.000,00 para cada reclamante (pai, mãe e viúva do de cujus), totalizando o valor de R\$ 600.000,00. Valor da condenação majorado em R\$ 500.000,00 para fins de custas processuais. **Processo: RR - 58270-76.2002.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edison Andrade Barros Filho, VIVIANE GALDINO BAPTISTA, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 36200-20.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 33000-21.1997.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): N.S.D., Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): A.G.M.L., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, A.S.A.P., H.M., Advogado: Dr. Edegar Preichardt, Advogada: Dra. Tatiane Maria Machado de Jesus, I.M.M.O., J.C.S., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, M.A.O.M., R.J.S., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Advogado: Dr. Diego Daniel Sturmer, Advogado: Dr. Marina Caroline Zanela, T.M., U.P.M., Advogado: Dr. Edegar Preichardt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de 30% dos proventos mensais percebidos pelo devedor, até a satisfação completa do débito da presente ação. **Processo: RR - 24386-02.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação. **Processo: RR - 24302-64.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): VITOR VICENTE FERNANDES, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - junte-se a petição 642445/2023-3; noticiada a homologação de acordo celebrado entre as partes, fica prejudicado o recurso de revista; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: RR - 24057-22.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, MARLY DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ariadne de Lima Diniz Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Sanesul. **Processo: RR - 21485-84.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MARIA JUSTINA MARTELLO, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que conceda à reclamada prazo razoável para a adequação do seguro-garantia judicial às diretrizes vigentes, e, se suprido o vício, analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 21297-49.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Sabrina Paz Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "bancário - cargo de confiança - art. 224, §2º, da CLT", por violação do artigo 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 213-219 que, reconhecendo o enquadramento dos substituídos na disciplina do art. 224, §2º, da CLT, julgou totalmente improcedente a demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente "parcelas vincendas". **Processo: RR - 21252-81.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NAIARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 611-616 que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21223-22.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Gustavo Santos Rocha da Rocha, VADERSON PAULETTE DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 21195-09.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, ZULEICA CORREA TONIOLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 21101-86.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAPIRANGA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MARCIA FELDMANN KUNZLER, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "quebra de caixa e reflexos", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza meramente indenizatória da gratificação de quebra de caixa deferida à reclamante. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAPIRANGA LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20920-20.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Recorrido(s): RODOLFO CESAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20872-41.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANA LUCIA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Adriana Londero Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Márcio Morais Brum, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de transferência referente às duas transferências ocorridas no curso do contrato de trabalho (para Três Passos-RS e posteriormente para Caçapava do Sul- RS), bem como a incorporar a parcela à remuneração da reclamante, assim como os reflexos daí decorrentes, nos limites do item "6" - fl. 22 - do rol de pedidos da petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte ANA LUCIA MACHADO LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20725-90.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogada: Dra. Camila Louise Merlo, Recorrido(s): JOAO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista, e, por consequência, limitar a responsabilidade da Nova Credeal Indústria de Cadernos S.A. ao pagamento dos créditos trabalhistas relativos ao período a partir de 01/09/2019, data em que o autor foi transferido da empresa arrematada para a Nova Credeal. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Camila Louise Merlo, patrona



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da parte NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20246-74.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): CLARICE MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Gulles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: RR - 20104-26.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA. - EPP, SELLECTO CALÇADOS LTDA., TATIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a responsabilidade da terceira reclamada (Calçados Bottero Ltda.), tomadora de serviços, ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação, porém, apenas de forma subsidiária. **Processo: RR - 11867-88.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO DONIZETE BONFIM, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Recorrido(s): EXPOR MANEQUINS DISPLAYS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Sodre Manzano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização substitutiva à reintegração", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período estável, desde a dispensa até o final do período estável; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - litigante beneficiário de justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas pela reclamada de R\$ 760,00, calculadas provisoriamente sobre o valor da condenação de R\$ 38.000,00. **Processo: RR - 11765-38.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª ré (ECT) ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 11705-93.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Recorrido(s): MCS - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, NATAN JUNIOR SANTOS, Advogado: Dr. José Rosa de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Gerdau Açominas S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 11654-13.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDER DE AGUIAR E SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "inaplicabilidade da Súmula 340 do TST - prêmio" por contrariedade à Súmula 340 e à Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340 do TST para o cálculo das horas extras deferidas, tendo direito, o reclamante, ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional; II) conhecer do recurso de revista no tema "divisor" por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para a apuração das horas extraordinárias devidas ao autor. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11619-11.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): VIVIANE CHAVES SUZUKI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, e com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro novo valor à causa, no patamar de R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios a cargo da reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita (fl. 69), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 69). **Processo: RR - 11465-25.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): NAYARA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA ROCHA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11412-96.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE MUNIZ, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à segunda reclamada (Fundação CASA - SP). Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11210-63.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CAROLINA KEMMELLY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos réus, e, como consequência, julgar improcedentes todos os pedidos da reclamação trabalhista relativos ao enquadramento na categoria dos bancários. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com o tomador de serviços, a exemplo do intervalo intrajornada, conforme se apurar em sede de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11128-09.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADRIELLE FERNANDA CAVERSAN PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "extinção sem resolução do mérito/concurso público/preterição", por violação do artigo 104 da Lei 8.078/1990 (CDC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da demanda, como entender de direito. Observação: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte ADRIELLE FERNANDA CAVERSAN PEREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11080-65.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): FELIPE ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Pedro Franco, Advogado: Dr. Norton Edison dos Santos, Recorrido(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Thiago Pena da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tocante à caracterização da rescisão indireta, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 10994-25.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogada: Dra. Gina Carlas Gomes Costa de Souza, Recorrido(s): CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista quanto à impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10982-79.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): GLAUCIA MARTINATTI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, nos processos Ag-E-RR - 166-08.2014.5.09.0053, E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 e Emb-ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013. **Processo: RR - 10906-04.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAMAR JOSE DA SILVA BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na análise do pedido de reajuste salarial, como entender de direito. **Processo: RR - 10906-68.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): DANIEL FERREIRA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "módulo semanal e divisor de horas extras" por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam computadas as horas acima da 8ª diária ou 40ª semanal, bem como a aplicação do divisor 200, para fins de apuração das horas extras devidas ao autor. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10777-32.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10772-51.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Recorrido(s): CLEBER ROCHA DA SILVA WATANABE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Cassia Fernanda Contato, G B K TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, Advogada: Dra. Luciana Giacomello Argenton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada QUÍMICA AMPARO LTDA. pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor da ação. **Processo: RR - 10551-56.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): DURVAL DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 327, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de PLR referentes ao quinquênio anterior à data do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no percentual de 15% sobre o valor da condenação, razão pela qual resta prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas pela reclamada. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte DURVAL DE FREITAS JUNIOR, esteve presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10510-94.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): EDSON DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional noturno", por má aplicação da Súmula 60, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10344-27.2013.5.19.0003 da 19ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, por má aplicação, do art. 611, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Sindicato Nacional dos Aeroviários - SNA para defender, na presente demanda, os interesses dos trabalhadores que prestam serviços auxiliares de transportes aéreos e determinar a baixa dos autos ao juízo de primeira instância, para que julgue a ação como entender devido. **Processo: RR - 10213-05.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): BRUNO CESAR GONCALVES E ALVES, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10015-97.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Walter Luiz Arantes, Advogado: Dr. Paulo Diniz Romualdo, Recorrido(s): FRANCISCO NICOLAU JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "cerceamento de defesa - arguição de prescrição" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão declarada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie acerca da prescrição total suscitada pela parte em sede de contrarrazões ao recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista sem que ocorra preclusão. Observação 1: o Dr. Paulo Diniz Romualdo, patrono da parte GERTRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANDRE LUIZ DE ANDRADE MARTINS falou pela parte FRANCISCO NICOLAU JOSE DE ARRUDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2733-03.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Advogado: Dr. Michelle Pereira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí. Prejudicada, como corolário lógico, a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 2665-32.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, VERA REGINA BAPTISTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante tão somente quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional relativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamante e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre todos os pontos constantes no apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que haja preclusão; II) considerar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 2301-14.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA GUETTER LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, VALDECIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 2223-14.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALCIDES LUIS DOMBROSKI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento das verbas, indenizações e benefícios previstos no regulamento do PDVE, instituído em 13/07/2017. Custas invertidas, mantido o valor arbitrado. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2179-69.2013.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. João José Martins, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Advogado: Dr. João José Martins Filho, Recorrido(s): ALUMINIUM METAIS E ACESSORIOS LTDA - ME, ANDREIA DE ANDRADE BOEIRA, SAKADA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS DE VIDROS LTDA - ME, SELMA DE ANDRADE BOEIRA, Advogado: Dr. Silvio Piassarollos, Advogado: Dr. Sandra Maria Rocha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a penhora de 30% dos proventos mensais percebidos pelo devedor, até a satisfação completa do débito da presente ação. **Processo: RR - 1814-22.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no aludido artigo, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal pela não limitação da condenação ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 1392-02.2010.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ADILSON CESAR BEDINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1316-90.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Igor Holanda Tinoco Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 508-518), que condenou o reclamado a prever, em todos os editais de Concurso Público para preenchimento de quadro de pessoal, a reserva de percentual das vagas a serem ocupadas por pessoas com deficiência, bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, nos termos em que fundamentado naquela decisão. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Márcio Octávio Vianna Marques. **Processo: RR - 1293-73.2011.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): JOSE LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Antonio Soares Hentz, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1245-28.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas de horas extras relativas ao tempo à disposição diário de 30 minutos, e reflexos, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1233-21.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIANE MARY FONTANA ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho por contrariedade à súmula vinculante 53, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das verbas deferidas na base de cálculo das contribuições recolhidas à FUNBEP e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na análise do pedido, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes ("reflexo do auxílio-alimentação em gratificações, comissões e vantagens pessoais" e "intervalo do art. 384 da CLT"), os quais poderá ser objeto de recurso futuro, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1108-79.2015.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., FRANCISCO SEVERIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1043-50.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Recorrido(s): ERALDO NERES SANTANA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 857-19.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELISANGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos da execução com inclusão da parcela relativa à indenização substitutiva do seguro desemprego, conforme constou da sentença exequenda. **Processo: RR - 853-26.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Recorrente(s): WANDERSON DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença, no particular, e determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 771-69.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): RICARDO KALIL, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Larissa Vieira Motta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 656-38.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 650-37.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): GEANDRO DA SILVA LUCRECIO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exª. no sentido de: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6º hora diária e 36º semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como os respectivos reflexos legais, levando-se em consideração os valores já pagos a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 607-17.2018.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Recorrido(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, ELIENE DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 542-90.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Recorrido(s): CLAUDIA DE SOUSA FACUNDO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 458-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

74.2017.5.07.0010 da 7ª Região, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de M.Junior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURILISIO NEPOMUCENO DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração formulado na petição inicial. Custas em reversão, cujo recolhimento é dispensado, em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita na sentença ao reclamante. Observação: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 393-84.2012.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente(s): AIRES GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knjnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias", por violação ao art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração da dobra das férias, ante a inobservância do art. 145 da CLT; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas mantidas. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos tópicos "REGIME COMPENSATÓRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO VINCULANTE DO STF. TEMA 1046. DIREITO INDISPONÍVEL" e "IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO VINCULANTE DO STF. TEMA 1046. DIREITO INDISPONÍVEL". **Processo: RR - 364-82.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): ISMAEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): M. S. DE AZEVEDO REGO - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Carvalho Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 342-98.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Petronio Wanderley de Oliveira Lima, GENILSON JOSE MACIEL FIRMO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 327-80.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FRANCISCO SAVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Williane Wanessa Queiroz Cavalcante, MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Sasha Lumy Filgueiras Ximenes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar honorários aos patronos do litisconsorte em 5%, calculados sobre o valor da condenação. Suspensa a exigibilidade dos referidos honorários. O reclamante não poderá ser cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o(a) credor(a), durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita. Após esse prazo, extingue-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de cobrança desses honorários. **Processo: RR - 326-84.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DIEL TAVARES, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Henrique de Barros Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 299-40.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogada: Dra. Larissa Nolasco, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogada: Dra. Fernanda Amaral Occhiucci Gonçalves, Recorrido(s): ANILTON LOPES DIAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, B2B SERVICES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Observação: o Dr. JULIO CESAR LOPES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 269-98.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO LOURENCO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no período de 01/06/2018 a 12/03/2019, no percentual de 30%, com os reflexos, conforme requeridos na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 42.000,00, com custas fixadas em R\$ 840,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 164-56.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): GEBERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: RR - 121-75.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): TAINARA TEREZINHA MOREIRA, Advogado: Dr. Silvério Baldissera, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a quantia fixada a título de pensão mensal para a fração de 2/3 do valor da última remuneração do empregado na data do óbito. Observação: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 117-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

90.2022.5.12.0056 da 12ª Região, Recorrente(s): ELISANE CRISTINA MILANI, Advogado: Dr. Sabrina de Oliveira, Recorrido(s): JMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Flavio Fraga, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "rescisão indireta"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral, deferindo à reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 62-63.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JOSE RIBEIRO ALVARES, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen Filho, Recorrido(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 43-70.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): KARINA HELENA VIEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação ao tema "declaração de hipossuficiência - gratuidade de justiça"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para reconhecer a gratuidade de justiça ao reclamante e afastar a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, consequentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 25-74.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Mariana Silva Lustosa, Recorrido(s): EDINEURA NEPOMUCENO DA SILVA, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16-53.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): MABEL FERREIRA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mendes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação aos depósitos de FGTS e os salários retidos, em conformidade com a Súmula 363 do TST. **Processo: EDCiv-RR - 10059-96.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Embargante: DVG INDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Dr. Celso Cintra Mori, Advogado: Dr. Guaraci Mozelli de Oliveira Reis, Embargado(a): ESPÓLIO de JUSCELINO BONIFACIO PEREIRA (representado por ANA DOMINGOS DE SOUZA), Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Juliana Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 1415-80.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Egnaldo Lázaro de Moraes, Advogado: Dr. Fabíola Gurgel Barbosa Peternela, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 146-07.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/11/2023, por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para suprimindo omissão prosseguir na análise do agravo; II) dar provimento ao agravo da reclamada para prosseguir no processamento do seu recurso de revista que ficara prejudicado, bem como o recurso de revista do reclamante no que tange às matérias também prejudicadas; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema reformatio in pejus; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tópico "integração do auxílio alimentação", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela auxílio alimentação e determinar sua integração nas demais parcelas salariais; V) conhecer do recurso de revista do reclamante acerca do tema "contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo da contribuição previdenciária; VI) não conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "não conhecimento do recurso ordinário"; VII) conhecer do recurso de revista da reclamada acerca do tema "não incidência do art. 475-J do CPC de 1973", por má aplicação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015); VIII) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "embargos de declaração - multa por embargos procrastinatórios cumulada com duas multas por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das multas por litigância de má-fé de 1% com base no art. 17 do CPC de 1973, bem como a indenização no valor de 10%, aplicadas com base no artigo 18, §§ 1º e 2º, do CPC de 1973, sobre o valor atribuído à causa, limitando-se à condenação à multa de 1% por embargos procrastinatórios, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Custas inalteradas. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-AIRR - 5-83.2021.5.08.0019 da 8ª Região, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ELIZABETE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 100964-75.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto da "prescrição do FGTS", e não conhecer do recurso de revista; III) quanto aos demais temas, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 20004-19.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1654-10.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 836-67.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCAS GIBRAM GONZAGA REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s) e Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exª no sentido de: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, patrono da parte LUCAS GIBRAM GONZAGA REIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 835-71.2014.5.17.0010 da 17ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEY FONSECA BRAGA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do autor; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "dano material - juros e correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da indenização por dano material, o marco inicial da incidência da SELIC será a data em que o julgador de primeira instância fixou o montante indenizatório; por sua vez, incidirão juros legais entre o ajuizamento da ação e o arbitramento da indenização, com base no quanto decidido pelo STF na ADC 58. Custas mantidas. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO SANTOS LEAL, patrono da parte SIDNEY FONSECA BRAGA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 573-43.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA SOARES MOTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, Advogado: Dr. André Luís Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso no que se refere à negativa de prestação jurisdicional, determinar o exame do recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 423-28.2012.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEDILÉU CHIELE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) dar provimento parcial ao agravo de instrumento das reclamadas para processar o respectivo recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios"; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à invalidade da norma coletiva que estabelece o limite de cinco minutos para dez minutos, relativos ao período que antecede e que sucede a jornada de trabalho, para fins de apuração das horas extras. **Processo: AIRR - 1000699-66.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Agravado(s): CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000285-50.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARLENE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência "adicional de insalubridade"; b) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "invalidade do banco de horas"; c) negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à invalidade da norma coletiva que estabelece a compensação de jornada em atividade insalubre sem a prévia permissão da autoridade competente. **Processo: AIRR - 1000248-57.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): IRAJA SOUSA SOARES, Advogado: Dr. William Yamada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada e III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000225-44.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO LOURENCO E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Agravado(s): VALDERI CARLOS DOS REIS, Advogada: Dra. Gicelle Barbosa Rebollo, WALDEREZ TESTASICCA IBRAHIM, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-08.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ROSIMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II) reconhecer a transcendência social e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista com relação aos temas "valor da indenização por danos morais - doença ocupacional", "indenização por danos materiais - doença ocupacional" e "estabilidade provisória - doença ocupacional"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000959-98.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE LUIS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 A CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000915-62.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Campos Simionato, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000613-86.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO ROBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000602-66.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Santana da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos para o valor de R\$ 250.000,00. **Processo: RRAg - 1000342-19.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM . DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I e III, do TST; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000338-95.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): BAR E LANCHES ZUM ZUM LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DE CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do art. 87 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a dispensar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sindicato-autor do pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RRAg - 101196-45.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogado: Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, GERSON ZAINOTTE CANARIO, Advogado: Dr. Jose Guilherme Chiaratti Cabral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e IRR - 190-53.2015.5.03.0090", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Astromarítima Navegação S.A. (Em recuperação judicial), excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RRAg - 34500-19.2006.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RJ, MARCIO NUNES BARBOZA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 25413-49.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILLIAM SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11027-09.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIACAO SAO BENTO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogada: Dra. Flávia Cavatão de Souza, Advogado: Dr. Gilmar Gino Ferreira Goncalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BRV ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS LTDA, JOSE ANTONIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, RODOVIARIO SAO BENTO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: a Dra. FLAVIA CAVATAO DE SOUZA, patrona da parte VIACAO SAO BENTO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000112-80.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDLEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Rosa de Aguiar, GRUPO DE ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE CANCER - GAPC, Advogado: Dr. Vinícius Rosa de Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e considera prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 396, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a reclamada ao pagamento da remuneração do período de afastamento, se efetivada a reintegração da reclamante, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais (art. 4º, I, Lei n. 9.029/1995), ou ao pagamento dobrado da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, se não realizada a reintegração (art. 4º, II, Lei n. 9.029/1995), de acordo com constatações fáticas e opções apresentadas pelas partes na fase de liquidação de sentença por artigos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101478-39.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, ROBSON MIGUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Douglas Stornelli Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 55240-72.2004.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARLENE MONTES DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Flávio Macedo Marques, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Advogada: Dra. Cibelle Dell'Armelina Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 16470-88.2020.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gonzaga Santos, Advogado: Dr. Melissa Lívia Conceição de Carvalho, Advogado: Dr. Neirivan Rodrigues Silva Chaves, Advogado: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira, Recorrido(s): MAURO GOMES PINTO, Advogado: Dr. Irlan da Silva Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 10624-70.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ADIVO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Cavalcante, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 10027-98.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Luzia Rodrigues David, ELAINE APARECIDA DA SILVA CURSINO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Reis Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2568-55.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): CÍCERA GUSTAVO PINTO GUAREZI, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1787-65.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EZEQUIEL DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1759-02.2010.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, CRISTIANO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1641-32.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO CARUSO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA EM NORMA COLETIVA, DE MODO A INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1477-14.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1335-10.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO CLAUDINO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE ALTERA A NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA, DE MODO A IMPEDIR O RECEBIMENTO DOS REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1070-15.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EUCIONE HONORATO GONÇALES, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA, COM INDICAÇÃO DE PAGAMENTO NA FORMA SIMPLES, SEM REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 921-70.2010.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LOURDES DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA EM NORMA COLETIVA, DE MODO A INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 853-42.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ ADALBERTO MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA EM NORMA COLETIVA, DE MODO A INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 845-52.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CARLINHOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 761-52.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VLAMIR PORTO, Advogado: Dr. Haroldo Victorino de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 622-36.2017.5.09.0672 da 9ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON MACEDO PANICHI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões fáticas suscitadas pelo reclamante atinentes à alegada confissão real do preposto e seus efeitos. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 438-29.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVONE NUNES, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA EM NORMA COLETIVA, DE MODO A INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 262-79.2015.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: HUGOLINO JOSÉ BONFIM, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA, COM INDICAÇÃO DE PAGAMENTO NA FORMA SIMPLES, SEM REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 246-10.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, Recorrente(s): SEVERINO MARCOLINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a determinar a incidência de condição suspensiva de exigibilidade da obrigação do reclamante de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, pelo prazo de dois anos, e para determinar a consideração dos valores dos pedidos como simplesmente estimativos, não limitativos da liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 105-26.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ISRAEL ALEXANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Alessandra Cardin



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA EM NORMA COLETIVA, DE MODO A INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 96-71.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): LAÉRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA EM NORMA COLETIVA, DE MODO A INVIABILIZAR O RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 58-87.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): LAZARO TUBIAS RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 18-40.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Candido, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. **Processo: EDCiv-RR - 130640-96.2004.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 101040-05.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Embargado(a): EVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e complementar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgado a fim de fixar à condenação o percentual de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos indeferidos, conforme anteriormente deferido em sentença. **Processo: EDCiv-RR - 11321-09.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS CANEO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RRag - 10869-20.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FLAVIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Álvaro Lemos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE. DESONERAÇÃO" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRag - 10093-81.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FELIPE VARGAS BALBINO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"; e II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO FGTS". **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 1521-07.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO SIMAS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 1008-63.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mário Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Martins Santos, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: EDCiv-RRag - 726-80.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, PEDRO ANTONIO THEREZO MERCADANTE, Advogado: Dr. Alexander Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração dos reclamados; II - acolher os embargos de declaração da parte reclamante para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sanar a omissão detectada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, se o caso, do recurso ordinário adesivo, como entender de direito. **Processo: EDCiv-RRAg - 703-38.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): MARCHANTARIA EXATA DE PADUA LTDA, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, Advogada: Dra. Soraya Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 457-31.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: ANGELA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 94-09.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. François da Silva, Embargado(a): ALFREDO SANTANA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, JOSE CLAUDIO RODRIGUES NEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10600-87.2015.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VICENTE DE PAULA SIMÕES, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "Licitude da terceirização. Teses vinculantes do STF" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Licitude da terceirização. Teses vinculantes do STF" e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 487-25.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): NELSON MÁRIO KRAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1002243-27.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENAN LEANDRO PASSOS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, RECORRIDO: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras. Pré-contratação", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e condenar o reclamado ao pagamento das horas que excedem a 6ª diária, com reflexos, de acordo com a inicial; III - Arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 para efeitos condenatórios e custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte CCB BRASIL S/A CREDITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 547-88.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, RECORRENTE: MARICELIA MENESES SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Ex^a. no sentido de: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual foi julgado procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do CTVA e Porte na base de cálculo do adicional por tempo de serviço - ATS, inclusive no tocante aos ônus da sucumbência. Observação: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma